DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD N° 054

PRC57 - Inex 53 27/01

1. Identificação do Requisitante:	
Unidade Administrativa Requisitante: *Setor de Compras*	
Responsável: *Filipe Vieira Babsky*	Cargo/Função: Coordenador de Contratos e Prestação de Contas
Matrícula: 41.020	E-mail e telefone do setor: (31) 3558-2315 cultura@mariana.mg.gov.br

2. Necessidade: *Contratação do **OSQUINDÔ FOLIA** para compor a programação do Carnaval de Mariana de 2026.*

1. Justificativa da necessidade:

O Carnaval é uma das festividades mais tradicionais da cidade, atraindo moradores, visitantes das cidades vizinhas e turistas de diversas regiões, movimentando o comércio local, fortalecendo o setor de serviços e promovendo a circulação de renda.

Além de seu impacto econômico, o evento desempenha papel fundamental na valorização da cultura local, na promoção do lazer e no fortalecimento da identidade marianense. A inclusão de atrações musicais qualificadas contribui para ampliar a visibilidade do evento, assegurar a participação popular e garantir a diversidade de ritmos e estilos, respeitando a tradição carnavalesca e atendendo às expectativas da comunidade.

A contratação em questão é indispensável para a composição de uma programação atrativa, segura e organizada, capaz de atender ao planejamento da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo e cumprir os objetivos definidos para o Carnaval 2026. Ressalta-se, ainda, que a definição prévia das atrações possibilita uma melhor estruturação logística, maior eficácia nas ações de divulgação e a contratação tempestiva de demais serviços necessários para a realização do evento.

Dessa forma, a contratação da atração justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade artística do Carnaval de Mariana 2026, fortalecer o calendário cultural do município, fomentar a economia local e garantir o direito da população ao acesso à cultura, ao lazer e ao entretenimento em evento de grande porte e tradição regional.

2. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):

Ainda não há regulamentação do Plano Anual de Contratações do Município de Mariana. Entretanto, está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:

Após a assinatura do contrato.

04

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento junto às demais atrações, de acordo com o quantitativo abaixo:

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	Contratação do Osquindô Folia	R$ 23.555,00	R$ 23.555,00

6.1- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(X) Recurso Próprio
( ) Recurso Vinculado Estadual
( ) Recurso Vinculado Federal
( ) Outros (quais?) Emenda Parlamentar

5. Indicação da comissão de planejamento da contratação e pela fiscalização da execução do objeto:

Para a adequada condução do procedimento, indicamos o servidor Filipe Vieira Babsky Matrícula 41.020 como membro responsável pela Comissão de Planejamento da Contratação nomeado pelo decreto nº 12.373, de 14 de julho de 2025, bem como o servidor Calos Roberto da Silva CPF 088.567.866-48 como membro da Comissão de Fiscalização da Execução do Objeto, que atuarão conforme as disposições legais aplicáveis e acompanharão todas as fases necessárias ao bom andamento e à execução do contrato.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana 10 de janeiro de 2026.

Filipe Vieira Babsky
Matrícula 41.020 CPF 917.652.006-44
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

8-RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 054

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data: 10/01/2026

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

Objeto: Contratação do **OSQUINDÔ FOLIA** para compor a programação do Carnaval de Mariana de 2026.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Carnaval é uma das festividades mais tradicionais da cidade, atraindo moradores, visitantes das cidades vizinhas e turistas de diversas regiões, movimentando o comércio local, fortalecendo o setor de serviços e promovendo a circulação de renda.

Além de seu impacto econômico, o evento desempenha papel fundamental na valorização da cultura local, na promoção do lazer e no fortalecimento da identidade marianense. A inclusão de atrações musicais qualificadas contribui para ampliar a visibilidade do evento, assegurar a participação popular e garantir a diversidade de ritmos e estilos, respeitando a tradição carnavalesca e atendendo às expectativas da comunidade.

A contratação em questão é indispensável para a composição de uma programação atrativa, segura e organizada, capaz de atender ao planejamento da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo e cumprir os objetivos definidos para o Carnaval 2026. Ressalta-se, ainda, que a definição prévia das atrações possibilita uma melhor estruturação logística, maior eficácia nas ações de divulgação e a contratação tempestiva de demais serviços necessários para a realização do evento.

Dessa forma, a contratação da atração justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade artística do Carnaval de Mariana 2026, fortalecer o calendário cultural do município, fomentar a economia local e garantir o direito da população ao acesso à cultura, ao lazer e ao entretenimento em evento de grande porte e tradição regional.

2. ESSA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES?

Ainda não há regulamentação do Plano Anual de Contratações do Município de Mariana. Entretanto, está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública local;
II) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder ao evento;
III) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;
IV) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	Contratação do Osquindô Folia	R$ 23.555,00	R$ 23.555,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a demanda para a contratação de artista, a administração local realizou levantamento de artistas com aceitação pela opinião pública e que possuíssem disponibilidade para apresentação visando sua participação na programação cultural oficial da Prefeitura Municipal de Mariana. No curso das diligências realizadas pela Secretaria de Cultura, verificou-se que o artista atende aos requisitos previamente definidos e demonstrou interesse e viabilidade para a realização das apresentações.

Destaca-se que o artista detém representatividade no cenário musical local, consolidada por sua trajetória musical e pelo amplo reconhecimento junto ao público. Tal notoriedade é evidenciada por meio de publicações em redes sociais e veículos de comunicação, bem como pela participação em eventos, o que reforça sua relevância e aceitação no meio artístico.

Nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regra geral para a Administração Pública é a realização de licitação, visando à obtenção da proposta mais vantajosa e assegurando a competitividade entre os interessados. No entanto, a própria legislação prevê hipóteses em que o procedimento licitatório se revela inviável, especialmente quando há impossibilidade de competição objetiva. Esse é o caso da contratação de serviços artísticos, uma vez que as performances musicais possuem caráter singular e criativo, tornando inviável a comparação entre diferentes artistas com base em critérios meramente objetivos.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante do exposto, e considerando que a artista preenche os requisitos legais exigidos, a contratação direta por inexigibilidade de licitação mostra-se o meio mais adequado e juridicamente seguro para viabilizar a apresentação no evento, garantindo a realização de espetáculo compatível com as expectativas do público e os objetivos culturais da administração municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração da artista, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do

preço. O valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pelo artista no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	Contratação do Osquindô Folia	R$ 23.555,00	R$ 23.555,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha da Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço foi pautada pela opinião pública local, sendo este conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a necessidade que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos acima mencionados.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?

( ) Sim, é divisível e foi parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis.

( ) É divisível, mas não poderá ser parcelado

(X) Não é divisível.

A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentação artística única.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Visando a programação cultural oficial da Prefeitura Municipal de Mariana, pretende-se:

- ✓ Fortalecer a cultura local.
- ✓ Incentivar a integração comunitária em um ambiente de celebração e convívio social saudável.
- ✓ Fomentar o turismo local, atraindo visitantes de Mariana e municípios vizinhos, movimentando a economia informal e o comércio local durante os eventos.
- ✓ Estimular a continuidade das manifestações populares, garantindo que as novas gerações tenham contato e valorizem as tradições culturais.
- ✓ Promover o acesso gratuito a atividades culturais de qualidade, democratizando a cultura e fortalecendo a cidadania cultural.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega da contratação será em dia e horário a serem definidos. O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

O servidor designado para exercer a função de fiscal do contrato será previamente cientificado de todas as cláusulas contratuais pertinentes, sendo devidamente capacitado para o exercício das atribuições de fiscalização, conforme exige o §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O artista contratado bem como os demais integrantes da banda e produção deverão estar aptos e presentes no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo. A Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo é responsável pelo fornecimento de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

( ) Não.
(X) Sim

Contratação de toda estrutura que estará montada e apta para receber o artista e que ficará à disposição durante todos os dias de evento: palco, sonorização, iluminação, gerador de energia e apoio logístico.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

( ) Não.
(X) Sim.

Com vistas à observância das normas de sustentabilidade ambiental previstas na legislação vigente, todos os resíduos sólidos gerados durante a execução do evento serão devidamente tratados e descartados em conformidade com as diretrizes e normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela política pública de limpeza urbana, coleta, manejo e destinação final

de resíduos, garantindo-se o cumprimento dos princípios da responsabilidade ambiental e da eficiência na gestão dos serviços públicos.

No que se refere ao consumo de energia elétrica necessário para a realização do show, caberá a responsabilidade pela adequação da gestão da energia utilizada no evento. Tal medida visa resguardar o erário público, em consonância com os princípios da economicidade e da razoabilidade.

13. CONCLUSÃO.

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item 7 "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

( ) Não
(X) Sim.

Mariana, 10 de janeiro de 2026.

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

Serão devidamente considerados, na elaboração do Termo de Referência e do contrato, os riscos identificados e classificados no Mapa de Riscos, de modo a subsidiar a adoção de medidas preventivas, mitigar possíveis impactos à execução contratual e assegurar o cumprimento do planejamento institucional.

MAPA DE RISCO

RISCO 1			
Não cumprimento do contrato por parte do artista (cancelamento ou qualidade inferior à esperada)			
Probabilidade:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
Fase Impactada:	( ) Fase Preparatória ( ) Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato		
Id	Dano		
1.	Impacto negativo no evento, insatisfação do público e prejuízo financeiro.		
Id	Ação Preventiva		Responsável
1.	Inclusão de cláusulas contratuais prevendo penalidades por descumprimento e pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço.		Fiscal administrativo do contrato
Id	Ação de Contingência		Responsável
1.	Abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções e execução da garantia em caso de desconformidade.		Gestor do contrato

RISCO 2			
Ausência de clareza na especificação dos serviços a serem prestados			
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Fase Impactada:	( ) Fase Preparatória ( ) Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato		
Id	Dano		
1.	Descumprimento, pela contratada, de obrigações previstas em contrato.		
Id	Ação Preventiva		Responsável
1.	Divergências entre as partes sobre o que foi contratado.		Gestor do contrato
Id	Ação de Contingência		Responsável
1.	Elaboração detalhada do termo de referência, incluindo duração do show, requisitos técnicos e logística.		Gestor do contrato

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Contratação do **OSQUINDÔ FOLIA** para compor a programação do Carnaval de Mariana de 2026.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Inexigibilidade, conforme inciso II, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21.
3) Condição de Serviço/Bem comum: Celebração de festa popular
4) Serviço contínuo: Não se aplica
5) Contato do responsável: Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Telefone: 3558-2315

email: cultura@mariana.mg.gov.br

2. JUSTIFICATIVA

O Carnaval é uma das festividades mais tradicionais da cidade, atraindo moradores, visitantes das cidades vizinhas e turistas de diversas regiões, movimentando o comércio local, fortalecendo o setor de serviços e promovendo a circulação de renda.

Além de seu impacto econômico, o evento desempenha papel fundamental na valorização da cultura local, na promoção do lazer e no fortalecimento da identidade marianense. A inclusão de atrações musicais qualificadas contribui para ampliar a visibilidade do evento, assegurar a participação popular e garantir a diversidade de ritmos e estilos, respeitando a tradição carnavalesca e atendendo às expectativas da comunidade.

A contratação em questão é indispensável para a composição de uma programação atrativa, segura e organizada, capaz de atender ao planejamento da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo e cumprir os objetivos definidos para o Carnaval 2026. Ressalta-se, ainda, que a definição prévia das atrações possibilita uma melhor estruturação logística, maior eficácia nas ações de divulgação e a contratação tempestiva de demais serviços necessários para a realização do evento.

Dessa forma, a contratação da atração justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade artística do Carnaval de Mariana 2026, fortalecer o calendário cultural do município, fomentar a economia

local e garantir o direito da população ao acesso à cultura, ao lazer e ao entretenimento em evento de grande porte e tradição regional.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	Contratação do Osquindô Folia	R$ 23.555,00	R$ 23.555,00

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha da Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço foi pautada pela opinião pública local, sendo este conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a necessidade que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos acima mencionados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública local;

II) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder ao evento;

III) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;

IV) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto referente à contratação do artista para apresentação musical, será conduzida em etapas previamente definidas, assegurando o pleno cumprimento do contrato e a efetividade do resultado cultural pretendido pelo Município.

6.1. Início da Execução Contratual
A execução se iniciará com a formalização do contrato administrativo entre a Prefeitura Municipal de Mariana, por meio da Secretaria de Cultura, e o artista, mediante assinatura contratual e emissão da respectiva Nota de Empenho.

6.2. Planejamento e Articulação Técnica
Após a formalização, será realizada reunião técnica entre a equipe da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo, a produção do artista e os responsáveis pela organização, para alinhamento de informações logísticas e técnicas relacionadas à apresentação, tais como:

Definição do local do show;

Data e horário da apresentação, conforme cronograma;

Requisitos técnicos (rider técnico);

Estrutura de palco, som, iluminação e camarins;

Segurança e acessibilidade.

6.3. Logística e Infraestrutura
A Prefeitura de Mariana será responsável por garantir toda a infraestrutura necessária à realização do show, incluindo montagem de palco, sonorização, iluminação, conforme os termos acordados entre as partes e constantes no rider técnico do artista.

6.4. Apresentação do Artista
A apresentação do artista deverá ocorrer no dia e horário previamente definidos, com duração aproximada de 1h30 (uma hora e trinta minutos. O show será de acesso gratuito ao público, integrando o conjunto de ações de valorização cultural, democratização do acesso à arte e fortalecimento do calendário turístico e cultural do município.

6.5. Relatório de Execução
Após a apresentação, será emitido relatório de execução pela equipe técnica da Secretaria de Cultura, atestando o cumprimento do objeto contratual, a adequação da entrega aos parâmetros estabelecidos e a regularidade do serviço prestado. O relatório poderá conter registros fotográficos, audiovisuais e parecer técnico-cultural sobre a atividade.

6.6. Encerramento do Contrato
O encerramento do contrato ocorrerá após a apresentação da artista, a aprovação do relatório de execução e a confirmação do cumprimento de todas as obrigações contratuais por ambas as partes. O pagamento será efetuado conforme previsto contratualmente, condicionado à apresentação da documentação fiscal e do atesto pela fiscalização do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação do artista será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando houver

inviabilidade de competição em razão da contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inviabilidade de competição decorre da natureza personalíssima da apresentação artística pretendida, sendo o artista o único capaz de realizar o serviço de forma autêntica, conforme amplamente reconhecido por sua trajetória, estilo musical e identidade artística. A escolha do artista visa à valorização do evento, à atração de público diverso e à qualificação da programação cultural, aspectos essenciais para o alcance dos objetivos pretendidos.

A comprovação da notória consagração da artista será feita por meio de documentação pública e material promocional, incluindo:

Histórico profissional e biografia artística;

Reconhecimento pelo público;

Ampla circulação na mídia e plataformas digitais.

A contratação será intermediada por sua representação exclusiva, devidamente comprovada mediante apresentação de documento que ateste a exclusividade da empresa ou empresário responsável pela gestão da carreira do artista. Esta exigência está prevista no §1º do art. 74 da Lei 14.133/2021, como condição para a legalidade da inexigibilidade.

Por fim, a adequação dos preços será verificada com base em propostas de apresentações similares, quando disponíveis, bem como em análise da compatibilidade com os valores praticados pelo mercado para artistas de igual notoriedade, nos termos do art. 23, § 4 da referida legislação.

8. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cartão CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, ou a última alteração consolidada, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL

a) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;

b) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.
Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo Juízo Falimentar e/ou Plano de Recuperação deferido, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar dos procedimentos licitatórios

8.4. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaração atestando que a pessoa jurídica a ser contratada não emprega servidor público.

c) Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitação da previdência social.

9. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica a essa contratação.

10. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço ocorrerá em dia, local e horário a ser definido. E contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana.

11. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Não se aplica a essa contratação.

12. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

12.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria de Cultura Patrimonial, Turismo e Lazer.

12.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas nesse Termo de Referência.

12.3. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE.

12.4. Ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço. Ficarão por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto.

12.5. Executar fielmente este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e suas alterações.

12.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARIANA

13.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

13.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Termo de Referência;

13.3. Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela CONTRATADA.

13.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos Nesse Termo de Referência;

13.5. Emitir Autorização de Fornecimento, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, a identificação da CONTRATADA, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA

13.6. Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.7. Atestar, para fins de pagamento da franquia, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço. Exercer a Fiscalização da contratação.

13.8. Reservar à fiscalização da Secretaria o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto nesse Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto dessa contratação, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondentes ao fornecimento, acompanhada (s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

14.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.001.13.2.552.33.390.30.00.00.00.00 Ficha 575 Fonte 1.500.000.0000

14.2 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica a essa contratação

15. FISCALIZAÇÃO

15.1 O Município de Mariana exercerá a fiscalização por meio do servidor designado, Calos Roberto da Silva CPF 088.567.866-48, plenamente capacitado para a função, tendo em vista sua experiência como fiscal de diversos contratos no âmbito desta Secretaria e o exercício de cargo de coordenação. Em caso de sinistro, caberá ao referido servidor entrar em contato com a empresa contratada para averiguar a ocorrência. Constatada qualquer irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência.

15.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARIANA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados de forma in loco pelo servidor designado, durante a realização do show, com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada. A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos, a execução do serviço conforme as especificações técnicas, o cumprimento de normas de segurança, acessibilidade e meio ambiente, bem como a qualidade geral da prestação do serviço.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO / ARP

O contrato terá vigência de 90 dias.

17. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica a essa contratação.

18. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Não se aplica a essa contratação.

19. SANÇÕES

19.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21:

19.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

19.1.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21.

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);
Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

19.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4° da Lei n° 14.133/21.

19.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

20. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à contratação do **OSQUINDÔ FOLIA** para compor a programação do carnaval de Mariana 2026, para constar como anexo ao edital.

Mariana, 22 de janeiro de 2026.

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo

DECLARAÇÃO

Declaro, para devidos fins, que ASSOCIACAO CLUBE OSQUINDO, inscrito no CNPJ sob o n° 10.471.314/0001-26 representantes exclusivo do Osquindô Folia, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação por inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no artigo 72, V, da Lei 14.133/2021.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para a contratação do show do Osquindô Folia, procedeu-se à análise do orçamento apresentado, tomando-se como referência os valores praticados pela empresa ASSOCIACAO CLUBE OSQUINDO, detentora do contrato de exclusividade para a intermediação e gestão dos shows do referido artista.

A verificação da razoabilidade e adequação do preço foi realizada com base nas notas fiscais emitidas pela mencionada empresa, devidamente válidas e representativas dos valores de mercado atualmente praticados para apresentações do Osquindô Folia.

Considerando que a empresa ASSOCIACAO CLUBE OSQUINDO é a única representante autorizada para a comercialização e intermediação dos shows da artista, resta caracterizada a inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de empresário exclusivo.

Dessa forma, a contratação do show do Osquindô Folia encontra-se devidamente fundamentada, atendendo aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da economicidade, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo



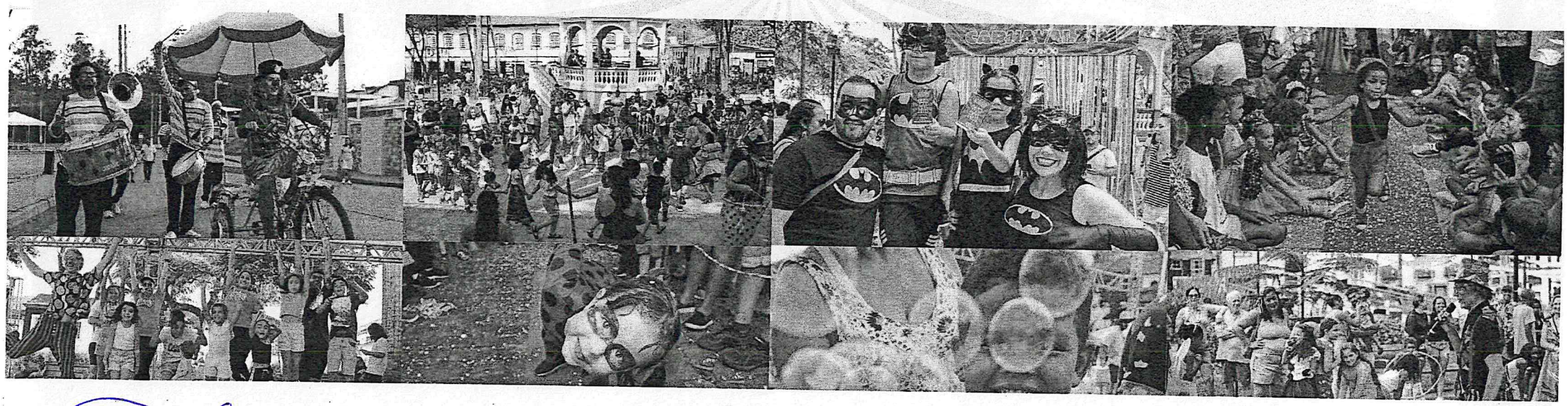
CONFERE COM O ORIGINAL

OSQUINDÔ FOLIA

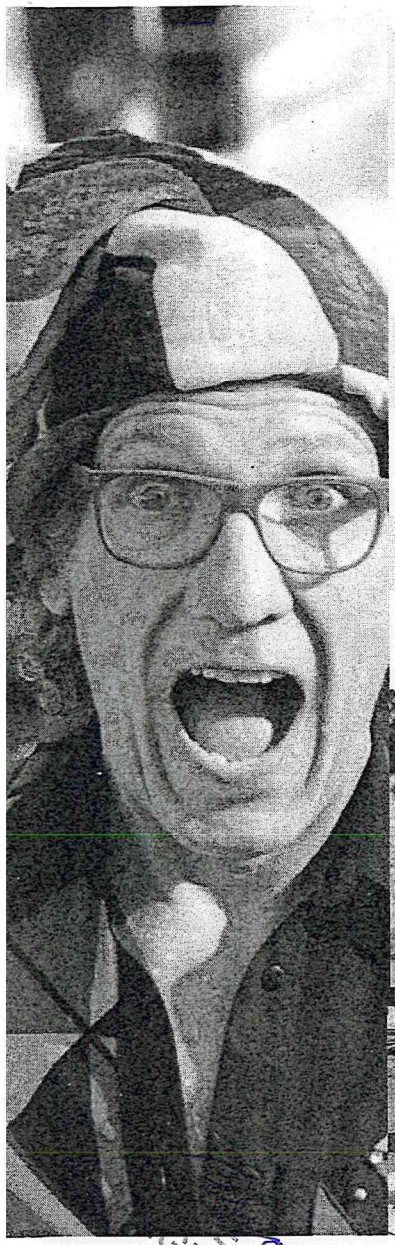
Carnaval 2026 – Brincadeira e Alegria para Toda a Família

O Osquindo Folia é uma proposta cultural pensada especialmente para o **Carnaval 2026**, com foco na **infância, na convivência familiar e na valorização da cultura popular**, oferecendo às cidades um carnaval alegre, seguro e acessível para crianças e seus familiares.

O projeto reúne **três ações integradas,** que podem ser realizadas de forma conjunta ou independente, criando um espaço de encontro, diversão e celebração da infância no Carnaval de Mariana.



CONFERE COM ORIGINAL

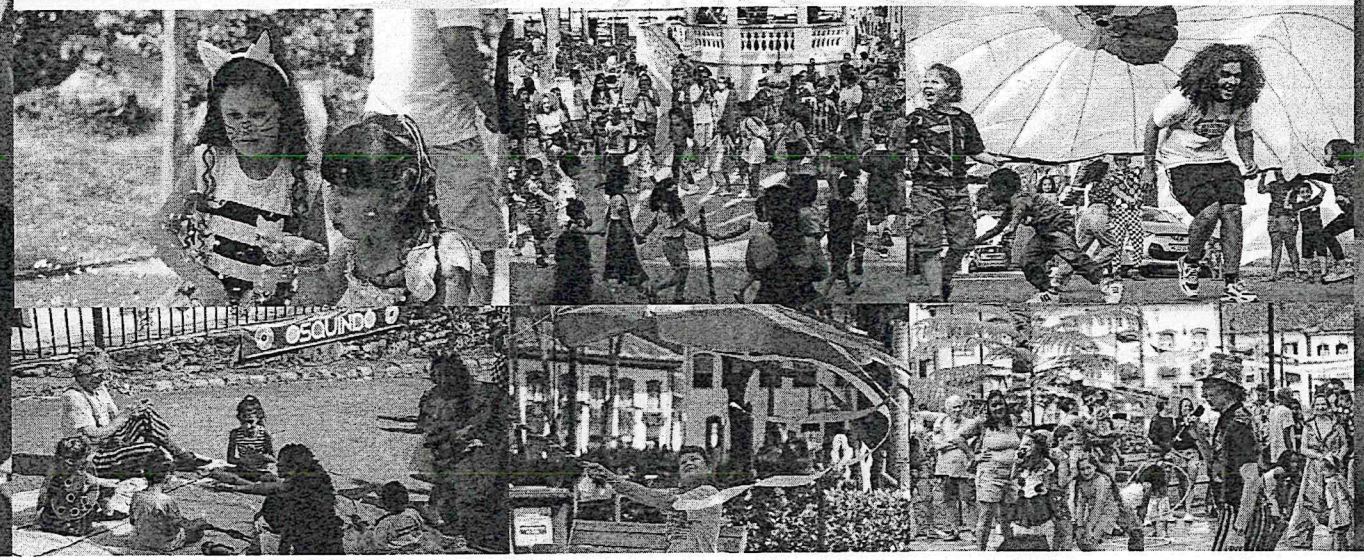


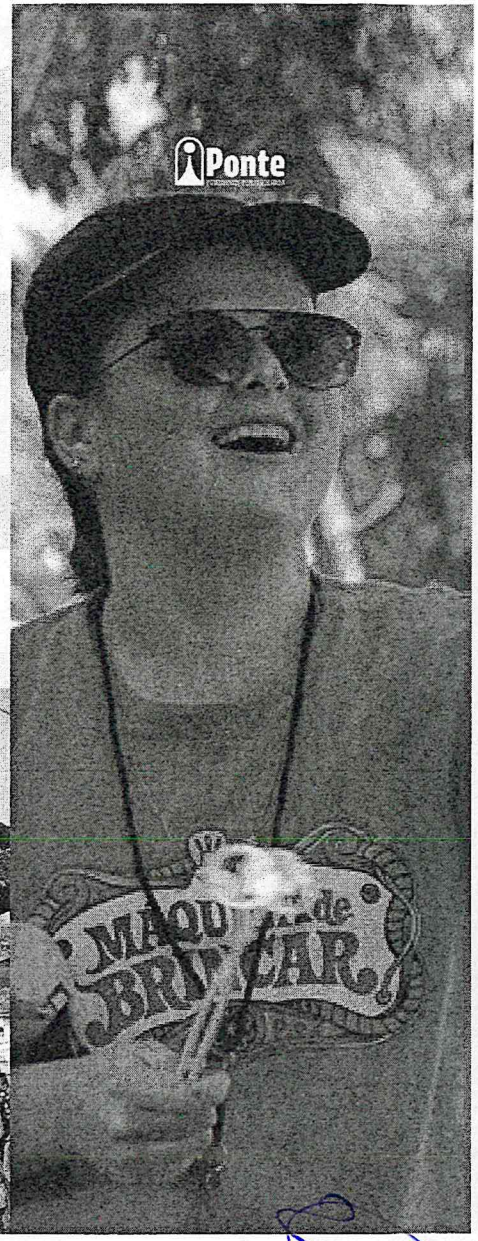
MAQUINA DE BRINCAR - EDIÇÃO CARNAVAL

Uma grande ocupação lúdica ao ar livre, com brincadeiras tradicionais, jogos coletivos e muita animação carnavalesca.

Conduzida pelos brincantes **Mestre Léo Ladeira** e **Natália Alves**, a ação conta com uma equipe de monitores preparados para acolher crianças e famílias, além de **DJ com repertório especial de Carnaval**, criando um ambiente festivo, seguro e participativo.

Duração: 2 horas
Público: crianças e famílias







Jojoba e Charanga Os Lunáticos

Um cortejo carnavalesco cheio de música, cor e alegria, conduzido pela **palhaça Jojoba** e **Charanga Os Lunáticos**.

Com marchinhas, músicas tradicionais de Carnaval, dança e brincadeiras, o cortejo convida o público a participar ativamente, transformando ruas e praças em um grande espaço de celebração coletiva, onde a alegria contagiante toma conta.

Duração: 1 hora
Formato: cortejo musical interativo





CONFERE COM
ORIGINAL



Concurso de Fantasia Infantil

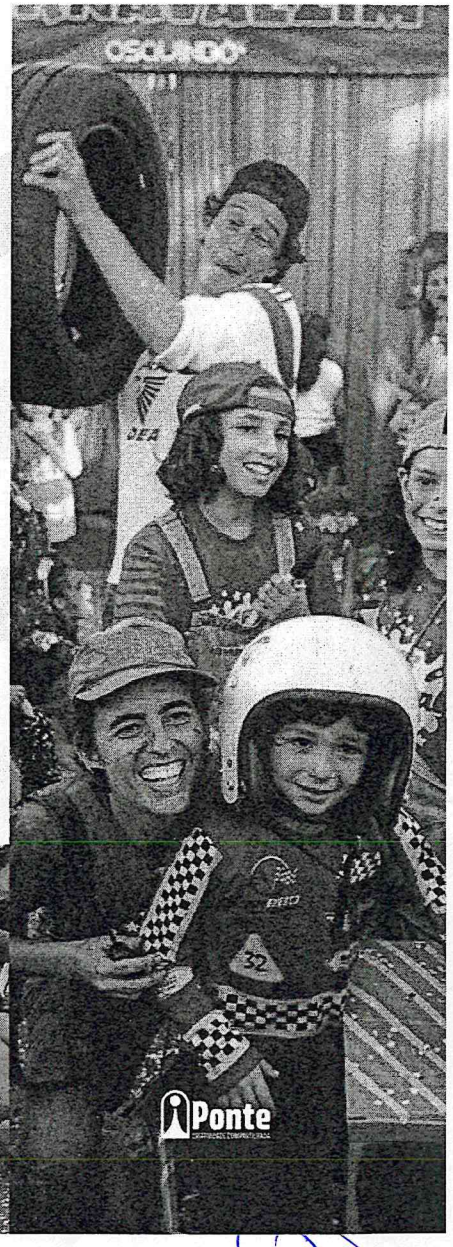
Uma ação que valoriza a criatividade, o brincar e o envolvimento das famílias no Carnaval.

O **Concurso de Fantasia do Osquindo Folia** é um momento especialmente pensado para celebrar a **imaginação, a alegria e o brincar**, criando um espaço **exclusivo para as crianças**, onde são protagonista da sua fantasia e da sua criatividade, elas não apenas concorrem, mas **brincam, dançam, desfilam e vivem o Carnaval com liberdade e encantamento.**

As fantasias serão premiadas por categorias de faixa etária e também conta com a categoria **Bloco Família**, premiando os grupos familiares que transformam o Carnaval em um verdadeiro desfile de afeto, criatividade e diversão compartilhada.

No Concurso de Fantasia do Osquindo Folia, **todo mundo ganha**: quem cria, quem brinca, quem desfila e quem vive o Carnaval com alegria, respeito e imaginação





MONTE SUA PROGRAMAÇÃO

Secretaria de Parimônio Cultural e Turismo de Mariana
A/C: Andrea
Data: 09 de janeiro de 2026
PROPOSTA – OSQUINDÔ FOLIA/ MÁQUINA DE BRINCAR
Data do evento: 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira)
Local: A decidir
Horário: 13h00 às 17h00

Osquindô Folia / Máquina de Brincar
Valor: **R$ 23.555,00**

Intervenções:
Brincadeiras
Desfile
Cortejo com Jojoba e Charanga

Equipe:
- 10 músicos
- Palhaça Jojoba
- Produção
- Técnico
- Monitores
- Brincantes

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, ajustes ou para adequação da proposta conforme a programação do Carnaval do município.

iPonte
CRIATIVIDADE COMPARTILHADA

CONFERE COM ORIGINAL

AGUARDAMOS SEU CONTATO

Central de Produção

pontecolabdcp@gmail.com

Rua do Comercio, 625 - Passagem de Mariana
Mariana - Minas Gerais

(31) 3557-5260
(31)99390-5713

Ponte
CRIATIVIDADE COMPARTILHADA

CONFERE COM ORIGINAL

OSQUINDÔ

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Josélia Alves, brasileira, união estável, atriz, inscrita no CPF sob o número 796.904.166-34, portadora da cédula de identidade M-5.058.749 SSP MG, residente e domiciliada na Rua Prefeito João Sampaio, 118, São Gonçalo, Mariana/MG, CEP 35420-126.

Débora Fernandes dos Santos Guimarães, brasileira, casada, produtora cultural, inscrita no CPF 086.051.526-56, portadora da cédula de identidade MG-14.562.342, residente e domiciliada na Rua Belarina G. Souza, 30, Passagem de Mariana, Mariana/MG, CEP 35421-168.

Leandro Antônio Guimarães, brasileiro, casado, músico, inscrito no CPF sob o número 061.129.956-97, portador da cédula de identidade MG-13.154.235, residente e domiciliado na Rua Belarina G. Souza, 30, Passagem de Mariana, Mariana/MG, CEP 35421-168.

Gisele Alves, brasileira, solteira, produtora cultural, inscrita no CPF sob o número 030.761.376-38, portadora da cédula de identidade M-8.695.156, residente e domiciliada na Rua do Campinho, 121, Passagem de Mariana, Mariana/MG, CEP 35421-140.

Na sequência: idealizadora e palhaça, produtoras e músico, todos envolvidos no produto artístico "Osquindô Folia – Máquina de Brincar", concedem plenos poderes de representação dos interesses artísticos em esfera pública e privada à pessoa jurídica denominada Associação Clube Osquindô, inscrita no CNPJ sob o número 10.471.314/0001-26, sediada na Rua Eugênio Eduardo Rapallo, 625, Passagem de Mariana, Mariana/MG, CEP 35421-020, sendo a mesma plenamente habilitada a firmar contratos, dar quitação, e realizar todos os demais atos necessários a garantir e resguardar os interesses dos artistas supracitados, adquirindo direitos e contraindo deveres em caráter de **EXCLUSIVIDADE**, em todo o território nacional, perante as esferas pública e privada por tempo indeterminado, somente podendo esta ser revogada através de manifestação formal da artista e do músico outorgantes.

Scanned with CamScanner

Por ser verdade e de livre e espontânea vontade firmo o presente documento.

Mariana/MG, 09 de janeiro de 2026.

Joséha Alves
796.904.166-34

Débora F. Santos Guimarães
086.051.52656

Leandro Antônio Guimarães
061.129.956-97

Gisele Alves
030.761.376-38

Scanned with CamScanner

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.806 DE 18/04/2024

Declaro para os devidos fins, em nome da ASSOCIAÇÃO CLUBE OSQUINDÔ sob o CNPJ nº 10.471.314/0001-26, nos termos dos Art. 38, § 1º, Alínea Q do Decreto nº 11.806 DE 18/04/2024, que sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e na, o emprega menor de dezesseis anos, salvo na condiça, o de aprendiz.

Mariana, 06 de janeiro de 2026.

Gisele Alves
Presidente

CONFERE COM ORIGINAL

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.806 DE 18/04/2024

Declaro para os devidos fins, em nome da Associação Clube Osquindô, sob o CNPJ nº10.471.314/0001-26 nos termos dos Art. 38, § 1º, Alínea O do Decreto nº 11.806 DE 18/04/2024, que sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Mariana, 06 de janeiro de 2026.

Gisele Alves - Presidente

CONFERE COM ORIGINAL

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DECRETO

MUNICIPAL Nº 11.806 DE 18/04/2024

Declaro para os devidos fins, em nome da Associação Clube Osquindô, inscrito no CNPJ sob o número 10.471.314/0001-26, nos termos dos Art. 38, § 1º, Alínea P do Decreto nº **11.806 DE 18/04/2024**, que:

Sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Mariana, 06 de janeiro de 2026.

Gisele Alves - Presidente

CONFERE COM ORIGINAL

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DECRETO

MUNICIPAL Nº 11.806 DE 18/04/2024

Declaro para os devidos fins, em nome da ASSOCIAÇÃO CLUBE OSQUINDÔ, inscrita no CNPJ sob o número 10.471.314/0001-26, nos termos dos Art. 38, § 1º, Alínea M do Decreto nº 11.806 DE 18/04/2024, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Mariana, 06 de janeiro de 2026.

Gisele Alves - Presidente

CONFERE COM ORIGINAL

DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

ASSOCIAÇÃO CLUBE OSQUINDÔ, inscrita no CNPJ n° 10.471.314/0001-26, com sede Rua Eugênio Eduardo Rapallo, 625 Passagem de Mariana, Mariana/MG - CEP: 35421-020, doravante denominada Licitante, por meio do seu representante legal, GISELE ALVES, residente à Rua do Campinho, 121, Passagem de Mariana, Mariana/MG, CEP: 35421-140, inscrito no CPF: 030.761.376-38 E RG: M-8.695.156, em cumprimento ao disposto no inciso IV do caput do artigo 63 da Lei federal 14.133/21, declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Passagem de Mariana, Mariana/MG, 06 de janeiro de 2026.

Gisele Alves

CONFERE COM ORIGINAL

j. Atuar em Mariana, cidade sede, em todo território nacional e no exterior, visando cumprir e promover os objetivos da associação;

k. Realizar parcerias e convênios com empresas, governo, e instituições do terceiro setor, visando à viabilização dos projetos e produtos culturais da entidade;

l. Gerenciar as marcas OSQUINDÔ e NA PASSAGEM, ativos institucionais e econômicos da entidade;

m. Contribuir para geração de renda e trabalho através da cultura na comunidade de Passagem de Mariana;

n. Desenvolver ações de inclusão cultural dirigidas para crianças e jovens de Passagem de Mariana, visando à aproximação deste segmento aos processos de desenvolvimento da arte e da cultura.

Parágrafo único. A Associação Clube Osquindô atuará no campo sociocultural e educacional, em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais.

Art. 3º. A Associação Clube Osquindô, fundada em 14 (quatorze) de outubro de [illegible], terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4º. A Associação Clube Osquindô terá um número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 5º. Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas idôneas, que tenham preenchido o formulário próprio e admitidos por Assembleia Geral ou pela Diretoria (conforme estipulação), que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a associação, deixar de fazer parte de se quadro de associados.

Art. 6º. A Associação Clube Osquindô terá o seguinte quadro associativo:

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Wanderson Alexandre Borges - Substituto

****VERSO EM BRANCO****

SÉRIE FB 579846

CONFERE COM ORIGINAL

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E CONSOLIDADA
DA ASSOCIAÇÃO CLUBE OSQUINDÔ - CNPJ 10.471.314/0001-26

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins – Estatuto Consolidado

Art. 1º. Sob a denominação de Associação Clube Osquindô fica instituída a associação cultural, artística, social e recreativa, sem fins lucrativos, com sede no distrito de Passagem de Mariana- Mariana/MG, na Rua Eugênio Eduardo Rapallo, nº. 635, CEP 35421-020 e foro na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, o qual se regerá pelo presente estatuto, e pelas normas legais vigentes no território nacional.

Art. 2º. A Associação Clube Osquindô tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

a. Apoiar e desenvolver projetos artísticos e culturais para o público em geral, em especial crianças e jovens;
b. Viabilizar, divulgar e promover apresentações e circulação de espetáculos, oficinas culturais procedentes de projetos dos artistas integrantes da associação;
c. Contribuir, através de cursos e oficinas e outras atividades formadoras, para a educação artística e a inclusão cultural do público em geral, em especial, crianças e dos jovens;
d. Constituir infraestrutura física e de equipamentos para o desenvolvimento e para contínua melhoria técnica e artística dos projetos da associação;
e. Apoiar a geração de produtos: cênicos, musicais, artesanais, audiovisual, fonográficos, editoriais, e outros, oriundos dos projetos e programas da entidade;
f. Produção teatral;
g. Produção musical;
h. Produção audiovisual;
i. Produção fonográfica, editorial e de produtos relacionados aos projetos desenvolvidos pela Associação;

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Wanderson Alexandre Borges - Substituto

****VERSO EM BRANCO****

CONFERE COM ORIGINAL

SÉRIE FB 579845

evidente propósito de desvirtuar suas finalidades sociais, e para tanto, o Grupo Dirigente abrirá processo administrativo, conforme previsto em regimento interno, concedendo o direito a ampla defesa e recursos à Assembleia Geral, que referendará ou não a justa causa, pela maioria absoluta dos presentes especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e dos Deveres dos Associados

Art. 8º. São deveres dos Fundadores, Colaboradores e Empreendedores:

I. Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias nos Termos do presente Estatuto Social;
II. Desempenhar com dedicação as tarefas ou cargos que lhes confiarem;
III. Recorrer ao Grupo Dirigente nos assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal e visem o bem da Associação;
IV. Difundir as finalidades filantrópicas e sociais da Associação;
V. Estar em dia com suas obrigações com o GAA – Grupo de Amigos da Associação.

Art. 9º. São direitos dos Fundadores, Colaboradores e Empreendedores:

I. Votar e ser votado para compor o Grupo Dirigente;
II. Participar das Assembleias Gerais discutindo e votando matérias objeto da convocação;
III. Oferecer sugestões, no interesse do aperfeiçoamento da assistência social ou do bom funcionamento dos serviços e obras prestadas pela associação;
IV. Solicitar ao Grupo Dirigente, sempre que achar necessário, e por escrito, esclarecimentos sobre assuntos relacionados a administração social;
V. Frequentar a sede da Associação;
VI. Desligar-se da Associação, na forma deste estatuto.

Art. 10. São deveres dos associados usuários:

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Wanderson Alexandre Borges - Substituto

****VERSO EM BRANCO****

CONFERE COM ORIGINAL

SÉRIE FB 579848

1. FUNDADOR, formado por todos aqueles que assinaram a ata de Assembleia Geral de Fundação e Constituição;

2. EMPREENDEDOR, em numero ilimitado, formado por pessoas que atuem diretamente nos projetos e ações ligadas à Associação, que contribuam anualmente com o valor estipulado em Assembleia Geral;

3. COLABORADOR, em número ilimitado, compondo um quadro especial participando ou não do Grupo Dirigente, que deseja colaborar, ajudar a Associação a alcançar seus fins, seja com contribuições em pecúnia, em espécie, ou em apoio que objetive a viabilização dos projetos, e que mereçam este título;

4. USUÁRIO, em número ilimitado, regularmente cadastrados, serão os beneficiários diretos dos serviços prestados pela associação.

Parágrafo primeiro. Os Fundadores, Colaboradores e Empreendedores podem participar de cargos administrativos, desde que aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Os Fundadores, Colaboradores e Empreendedores são partes integrantes do Grupo de Amigos da Associação. Os Fundadores e Empreendedores contribuirão em dinheiro (valor estipulado por Assembleia Geral na forma de anuidade). Os Colaboradores não têm obrigação de contribuir com dinheiro/anuidade, exceto se expressarem tal vontade na proposta para admissão na Associação. Em geral, a contribuição desse grupo de associados será na forma de prestação de serviços, apoios e viabilização dos projetos da Associação Clube Osquindô.

Art. 7º. A admissão de associados no quadro especial de Colaborador se dará através da apresentação formal por dois membros do quadro associativo, seja Fundador, Empreendedor ou Colaborador, e que tenham como objetivo primeiro cooperar para que as finalidades da Associação sejam alcançadas.

Parágrafo primeiro. A demissão do quadro associativo deverá ser apresentada formalmente ao Grupo Dirigente, protocolada na Secretaria da Associação, e caso não haja qualquer contrariedade, será assinado o Termo de Desligamento.

Parágrafo segundo. A exclusão do associado do quadro associativo se dará quando a sua conduta moral, associativa ou pública, se comprove inconveniente à Associação, ou que nela tenha ingressado, também, comprovadamente, com

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Wanderson Alexandre Borges - Substituto

****VERSO EM BRANCO****

I. Conservar os espaços e objetos destinados ao uso comum pelos associados;
II. Divulgar o nome da Associação e seu objetivo social.

Art. 11. São direitos dos associados usuários:

I. Utilizar os espaços destinados pela Entidade de acordo com as respectivas regras de funcionamento;
II. Ter ingresso às apresentações, oficinas, espetáculos, exposições etc., produzidos pela associação, ou por ela realizados.

CAPÍTULO IV

Da Organização

Art. 12. A Associação Clube Osquindô é constituída:

I. Assembleia Geral, órgão soberano;
II. Coordenação, Grupo Dirigente - Órgão executivo;
III. Conselho Fiscal.

Art. 13. Assembleia Geral é órgão soberano, constitui-se pela totalidade dos associados e se reunirá, de forma ordinária, anualmente, e, extraordinariamente, quando convocados pela Coordenação ou por requerimento dos associados, de acordo com o presente estatuto.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

I - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou por 1/5 dos associados;

II - Definir a política da Entidade;

III - Aprovar o orçamento, definindo prioridades;

IV - Apreciar as contas apresentadas pela Coordenação, relativas ao período anterior, após parecer do Conselho Fiscal;

V - Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto;

VI - Eleger e destituir a Coordenação e Conselho Fiscal da Entidade.

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Wanderson Alexandre Borges - Substituto

****VERSO EM BRANCO****

SÉRIE FG 5798849

VII - Autorizar a venda de bens imóveis associativos;

VIII - Julgar recursos interpostos contra as deliberações da Coordenação;

IX - Resolver os casos omissos neste Estatuto;

X - Resolver sobre a dissolução da OSC ou qualquer assunto de relevante importância para a entidade e seus associados.

Parágrafo primeiro. As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples, com as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Coordenador Geral (Presidente) ou na sua falta pelo Tesoureiro, ou na sua falta, pelo Secretário - seus substitutos estatutários.

Parágrafo terceiro. A convocação das Assembleias se dará com antecedência de 20 (vinte) dias, por convite divulgado pela Coordenação através: e-mail enviados aos associados, aviso afixado na sede da Associação.

Parágrafo quarto. O comparecimento à Assembleia, com assinatura regular da ata, convalida o ato de convocação, dispensando a formalidade prevista neste artigo.

Parágrafo quinto. A Assembleia Geral poderá ser realizada virtualmente, pela internet, através dos meios tecnológicos e ferramentas (aplicativos) que permitam a plena participação dos associados.

Parágrafo sexto. Mesmo no caso da Assembleia Geral presencial, os integrantes que não estiverem fisicamente no local poderão participar virtualmente, pela internet, por videoconferência ou conferência telefônica.

Parágrafo sétimo. A Assembleia Geral se instalará na presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo oitavo. É vedada a participação do associado mediante procuração.

Parágrafo nono. No caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para destituição da Coordenação, alteração do Estatuto ou dissolução da OSC será exigida na primeira convocação a maioria absoluta dos associados e na segunda convocação a presença mínima de 1/3 dos

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Wanderson Alexandre Borges - Substituto

****VERSO EM BRANCO****

SÉRIE FB 579850

CONFERE COM ORIGINAL

associados, exigindo-se o voto concorde de pelo menos 2/3 dos presentes para quaisquer das deliberações acima referidas.

Art. 15. A Associação Clube Ossuário será gerida por uma Coordenação, que executará a política geral da entidade, definida pela Assembleia Geral, com as seguintes atribuições:

I – Representar a Associação em juízo ou fora dele, judicialmente ou extrajudicialmente;

II - Executar a política e as intervenções da entidade, com base nas deliberações gerais tomadas pela Assembleia;

III – Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o relatório anual, incluindo a movimentação financeira;

IV – Contratar e admitir funcionários;

V – Manter em ordem os livros, manter o controle dos valores e patrimônio da Associação;

VI – Assinar juntamente com o Presidente, todo e qualquer documento que implique em compromissos materiais e ou financeiros da Associação, especialmente saques;

VII – Abrir e movimentar contas bancárias, além de realizar aplicações financeiras, através de cheques, ordens de pagamento, transações eletrônicas ou equivalentes;

VIII – Organizar e manter em ordem os serviços da Secretaria;

IX – Redigir as atas de reuniões.

Art. 16. A Coordenação é composta por:

I. Diretor(a) Geral - Presidente;

II. Coordenador(a) administrativo-financeiro - Tesoureiro;

III. Coordenador - Secretário.

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Wanderson Alexandre Borges - Substituto

****VERSO EM BRANCO****

CONFERE COM ORIGINAL

Art. 17. A Coordenação da Associação Clube Osquindô será eleita pelos associados em Assembleia Geral, mediante procedimento a ser estabelecido em Assembleia, para o mandato de 04 (quatro) anos, sem limites para recondução.

Art. 18. A Coordenação manterá na sede da OSC o necessário suporte administrativo para a realização de seus fins, podendo, para tanto, receber imóvel em doação, firmar contratos de locação, contratar recursos humanos, enfim, praticar todos os atos necessários para instalação e regular funcionamento, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 19. A Associação Clube Osquindô será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em atos de qualquer natureza, pelo diretor/presidente membro da Coordenação, o qual são conferidos poderes de administração, observadas as atribuições deste Estatuto.

Art. 20. No levantamento de obrigações, constituição de procuradores, emissão de títulos de crédito e prática dos demais atos administrativos da Entidade haverá necessidade da assinatura do Diretor Geral/Presidente e Coordenador Administrativo/Tesoureiro.

Art. 21. Compete ao Coordenador Geral/Presidente:

I – Coordenar a execução da política geral da entidade, definida pela Assembleia Geral, além de presidir as reuniões da Coordenação e da Assembleia Geral;

II - Promulgar os regimentos, resoluções, programas e projetos aprovados pela Coordenação;

III – Convocar Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, nas hipóteses previstas neste estatuto;

IV – Assinar correspondências, representações e outros documentos em nome da entidade;

V - Exercer a representação externa da Associação Clube Osquindô;

VI - Emitir em nome da OSC, ordens de pagamento, recibos e documentos afins, podendo abrir e movimentar contas bancárias, além de aplicações financeiras bancárias, através de cheques, ordens de pagamento ou transações eletrônicas;

VII – Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Wenderson Alexandre Borges - Substituto

****VERSO EM BRANCO****

CONFERE COM ORIGINAL

SÉRIE FB 579852

Art. 22. Compete ao Coordenador Administrativo/Tesoureiro:

I – Substituir o Coordenador Geral/Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;

II – Colaborar com o Coordenador Geral/Presidente para consecução dos objetivos da entidade;

III – Assinar, com o Coordenador Geral/Presidente, os papéis e documentos referentes às finanças e a administração da entidade;

IV – Zelar pela fiel e correta administração das finanças e administração da entidade;

V – Manter em ordem as contas, documentos e papéis da entidade para demonstração no Conselho Fiscal e na Assembleia Geral.

Art. 23. Compete ao Coordenador/Secretário:

I - Assumir a Coordenação Geral / Financeira na vacância ou impedimento dos demais Coordenadores.

II – Elaborar as atas das reuniões da Coordenação e da Assembleia Geral, registrando-as em instrumento próprio;

III – Secretariar as reuniões da Coordenação e da Assembleia Geral;

VIII – Organizar a apresentação dos relatórios financeiros da OSC em conjunto com o Presidente e o Tesoureiro.

Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração contábil-financeira, de funcionamento permanente, é composto de 2 (dois) membros indicados pela Coordenação aprovado em Assembleia Geral, cabendo-lhes:

I – Fiscalizar as contas da OSC e o cumprimento deste Estatuto;

II - Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

III - Analisar as contas, balancetes, relatórios e demais documentos para emissão de parecer à Assembleia Geral.

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Wanderson Alexandre Borges - Substituto

****VERSO EM BRANCO****

SÉRIE FB 579853

Paragrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Coordenação, permitida a recondução de seus membros.

Paragrafo segundo. O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano, sempre que necessário e pertinente a realização das suas funções estatutárias.

Paragrafo terceiro. O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas do período findo, que deverá ser apreciada pela Assembleia Geral ordinária.

Art. 25. O processo eleitoral da Coordenação e do Conselho Fiscal será definido em Assembleia designada especificamente para tal fim, sendo acompanhado pelos associados e membros da Associação Clube Oaquandô.

CAPÍTULO V

Gestão, Patrimônio e Fontes

Art. 26. A Associação Clube Oaquandô adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 27. A prestação de contas da OSC observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade quando envolver recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e inciso IV, do art.33 da Lei 13.019/14.

Art. 28. O patrimônio e a receita da Associação Clube Oaquandô serão constituídos por:

I – Bens móveis, imóveis, direitos, valores, títulos, legados, herança jacente, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida;

II – Doações, dotações e contribuições dos seus associados, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Wanderson Alexandre Borges - Substituto

****VERSO EM BRANCO****

SERIE FB 579854

CONFERE COM ORIGINAL

governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiros;

III - Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;

IV - Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos artísticos, socioculturais e educativos, pesquisas e programas artísticos, socioculturais e educativos junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;

V - Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;

VI - Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais, bem como leis de incentivo;

VII - Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;

VIII - Pelos usufrutos que lhe forem constituídos.

IX - Exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual.

Parágrafo primeiro. As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pela Associação Clube Osquindô, trata-se de meio para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

Parágrafo segundo. As doações e dotações poderão ser aceitas desde que não comprometam a autonomia da entidade, não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisquem sua independência.

Art. 28. A Associação Clube Osquindô aplica integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Wanderson Alexandre Borges - Substituto

****VERSO EM BRANCO****

CONFERE COM ORIGINAL

SÉRIE FB 579855

Art. 30. Fica vedada a distribuição entre os sócios, associados, conselheiros, coordenadores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo reserva, conforme art.2º da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Único. A Associação Clube Osquindô poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

Art. 31. A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita pela Coordenação após aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis.

Art. 32. A Associação Clube Osquindô poderá abrir contas e fazer operações bancárias e financeiras de qualquer natureza, desde que haja assinatura do Coordenador Geral/Presidente e Coordenador Administrativo/Tesoureiro, conforme estatuto.

Parágrafo Único. Fica vedada a participação da Associação Clube Osquindô como avalista, fiador ou qualquer tipo de garantidor, de qualquer espécie, em contratos firmados com terceiros.

Art. 33. No caso de dissolução da Associação Clube Osquindô o respectivo patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que apresente regularidade jurídica e cujo objeto associativo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme inciso III do art. 33, da Lei 13.019/2014.

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Wanderson Alexandre Borges - Substituto

****VERSO EM BRANCO****

CONFERE COM ORIGINAL

SÉRIE FB 579856

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 34. A Associação Clube Osquindô não é partidária de nenhuma ideologia política ou crença religiosa, bem como não tem qualquer preconceito, seja em razão de raça, cor, sexo, identidade de gênero, nacionalidade ou demais.

Art. 35. A Associação Clube Osquindô tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente por seus representantes em nome da OSC.

Art. 36. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral especificamente convocada.

Art. 37. O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro, e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação – Presidente, Tesoureiro e Secretário, ressalvado o direito de recurso à Assembleia Geral.

Passagem de Mariana, 14 de outubro de 2024.

Associação Clube Osquindô
CNPJ: 10.471.314/0001-25

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.
Mariana, 29 de outubro de 2024.

Wanderson Alcantara Borges - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Mariana - MG
SELO DE CONSULTA: IOH08535
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4131.4412.6801.8233
Quantidade de atos praticados: 13
Ato(s) praticado(s) por: Wanderson Alcantara Borges - Substituto
Emol: R$ 51,05 - TFJ: R$ 14,48
Valor final: R$ 65,51 - ISS: 1,50
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Emol: R$ 48,17 Recompe: R$ 2,88 TFJ: R$ 14,48 Total: R$ 65,51 - ISS: R$ 1,50 - Códigos Recolhimento: 8501-1(1), 6503-4(12)

VERSO EM BRANCO

CONFERE COM ORIGINAL

SÉRIE FB 579857

OSQUINDÔ

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata de Eleição e Posse da Diretoria da Associação Clube Osquindô

Aos quatorze de outubro de dois mil e vinte e quatro às 17 horas e trinta minutos, reuniram-se os abaixo assinados, na sede da Associação Clube Osquindô, inscrita no CNPJ sob o número 10.471.314/0001-26, localizada na Rua Eugênio Eduardo Rapallo, 625, CEP 35421-020, distrito de Passagem de Mariana, cidade de Mariana/MG. Iniciada a reunião, presidida pela atual presidente, Gisele Alves e secretariada pela Josélia Alves. Dando-se prosseguimento aos trabalhos para eleger a nova diretoria e empossá-la, foi aclamada por unanimidade através da Chapa única, que terá 4 (quatro) anos, e que ficaram assim constituída a Coordenação Geral/Diretoria da Associação Clube Osquindô, para vigência de 4 (quatro) anos: 14/10/2024 a 14/10/2028.

Presidente: Gisele Alves, brasileira, solteira, gestora cultural, residente à Rua do Campinho, 121, Passagem de Mariana, Mariana/MG, CEP 35421-140, RG M-8.695.156, CPF 030.761.376-38, E-mail: gisele@osquindo.com.br;

Tesoureira: Débora Fernandes dos Santos Guimarães, brasileira, casada, produtora cultural, residente à Rua Belarina G. Souza, 30, Passagem de Mariana, Mariana/MG, CEP 35421-168, RG MG14.561.342, CPF 086.051.526-56; E-mail: debora@osquindo.com.br;

Secretária: Josélia Alves, brasileira, união estável, atriz, residente à Rua Prefeito João Sampaio, 118, São Gonçalo, Mariana/MG, CEP 35420-126, RG M-5.058.749, CPF 796.904.166-34, E-mail: jo.passagem@gmail.com

Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretária neste ato, lavrei a ata, que será assinada por todos os presentes.

Leandro Antônio Guimarães
RG: MG 13.154.235
CPF 061.129.956-97

Josélia Alves
RG: MG 5.058.749
CPF:796.904.156-34

Débora F. dos Santos Guimarães
RG: MG 14.561.342
CPF: 086.051.526-56

Gisele Alves
RG: M-8.695.156
CPF: 030.761.376-38

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR

CONFERE COM ORIGINAL

Rua Alphonsus de Guimarães, 52 - Centro - Mariana - MG - CEP:35420-051
Tel:(31)3557-2186 - barbosabreno@yahoo.com.br Breno Barbosa Borges - Oficial

Certidão de Inteiro Teor do Registro: 2662 AV: 50 Data: 28/10/2024
Livro: A 128 Fls: 35 Protocolo: 34065

SEGUINDO

Antônio Carlos de Freitas
RG: 597.322.966-15
CPF MG 7.231.713

Agueda Maria Gomes dos Anjos
RG: MG-15.654.522
CPF 099.499.286-64

Andrea Márcia Cesario Amendoeira
RG: MG 3. 181.676
CPF 736.860.776-04

Edson do Carmo Zacharias Junior
RG: MG 6.531.117
CPF 011.924.166-86

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.
Mariana, 28 de outubro de 2024.

Wanderson Alexandre Borges - Substituto

Emol: R$ 27,93 Recompe: R$ 1,67 TFJ: R$ 10,17 Total: R$ 39,77 - ISS: R$ 0,84 - Códigos Recolhimento: 6501-1(1), 6502-9(1)

****VERSO EM BRANCO**** HÁ ELEMENTOS DE AUTENTICAÇÃO****

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Mariana - MG
SELO DE CONSULTA: IDH98489
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8808.2258.2267.1033
Quantidade de atos praticados: 2
Ato(s) praticado(s) por: Wanderson Alexandre Borges - Substituto
Emol: R$ 29,60 - TFJ: R$ 10,17
Valor final: R$ 39,77 - ISS: 0,84
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

COMPARE COM ORIGINAL

SÉRIE FB 579830

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata de Eleição e Posse da Diretoria da Associação Clube Osquindô

LISTA DE PRESENÇA

Data: 14/10/2024

Horário: 17 horas 30 minutos

Local: Sede Associação Clube Osquindô

Nome	Assinatura
Antônio Carlos de Freitas	
Águeda Maria Gomes dos Anjos	
Gisele Alves	
Edson Carmo Zacharias Junior	
Débora Fernandes dos Santos Guimarães	
Andrea Márcia Cesário Amendoeira	
Iosélia Alves	
Leandro Antônio Guimarães	

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.471.314/0001-26 **MATRIZ**		**30/10/2008**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CLUBE OSQUINDO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CLUBE OSQUINDO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R EUGENIO EDUARDO RAPALLO	**625**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.421-020	**PASSAGEM DE MARIANA**	**MARIANA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GISELE@OSQUINDO.COM.BR	**(31) 8892-1125**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/10/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/01/2026** às **10:52:36** (data e hora de Brasília).

CONFERE COM ORIGINAL

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e *e-mail***
PRESIDENTE:	Gisele Alves CI:M-8.695.156, CPF:030.761.376-38	Rua do Campinho, 121, Passagem de Mariana, Mariana/MG, CEP 35421-140 E-Mail: gisele@osquindo.com.br
TESOUREIRO OU CONSELHEIRO FISCAL:	Débora Fernandes dos Santos CI: MG-14.561.342 CPF: 086.051.526-56	Rua Belarina G. Souza, 30, Passagem de Mariana, Mariana/MG, CEP 35421-168 E-Mail: debora@osquindo.com.br
SECRETÁRIO:	Josélia Alves CI: M-5.058.749 CPF: 796.904.166-34	Rua Prefeito João Sampaio, 118, São Gonçalo, Mariana/MG, CEP 35420-126 E-Mail: jo.passagem@gmail.com

Mariana/MG, 06 de janeiro de 2026.

CONFERE COM ORIGINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
GISELE ALVES

1ª HABILITAÇÃO
02/10/2023

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
04/08/1974 GOVERNADOR VALADARES/MG

4a DATA EMISSÃO
05/11/2024

4b VALIDADE
01/11/2029

ACC
[redacted]

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
M8695156 SSP MG

4d CPF
030.761.376-38

5 Nº REGISTRO
08315995681

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
GENTIL FRANCISCO ALVES

ELZI DE SOUZA ALVES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		01/11/2029	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A;

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

LUCAS VILAS BOAS PACHECO
CHEFE DE TRÂNSITO

ASSINATURA DO EMISSOR

84547167541
MG673158268

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

29008956 63

PROIBIDO PLASTIFICAR

29008956 63

CONFERE COM O ORIGINAL
Scanned with CamScanner

Data: 16/01/2026 15h36min

Número	Validade
121	31/03/2026

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança
(31) 3557-9079

Alvará de Localização e Funcionamento

Concedido à

ASSOCIACAO CLUBE OSQUINDO CNPJ: 10.471.314/0001-26

Nome fantasia

CLUBE OSQUINDO

Para estabelecer na

Rua EUGENIO EDUARDO RAPALLO, 625 - Bloco 0 - Apto 0 - Compl. 0 - Bairro PASSAGEM DE MARIANA - CEP: 35421000

Objeto Social

ASSOCIACAO BENEFICENTE, CULTURAL

Atividades

Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
Produção musical
Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
Produção teatral

Horário de funcionamento

Horario comercial -

Econômico	Início da atividade	Código de controle	Aviso
3565	16/02/2009	CW3HAFJRCNAS0VR0	

Condicionante(s)

Descrição	Opção
Condicionantes 1 - Condição 2 - Vigilancia Sanitária	
Condicionantes 2 - Condicionado a Lei 228/22 -Plano Di	

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Mariana (MG), 16 de Janeiro de 2026

JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N - Centro
Mariana (MG) - CEP: 35420000 - Fone:3135579000

CONFERE COM ORIGINAL

OSQUINDÔ

DADOS BANCÁRIOS

ASSOCIAÇÃO CLUBE OSQUINDÔ

CNPJ 10.471.314/0001-26

BANCO: 104 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 1701

OPERAÇÃO: 003/1292

CONTA: 000577547348-1

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 16/01/2026 11h01min

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança
(31) 3557-9079

Número	Validade
807	16/04/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO CLUBE OSQUINDO CNPJ: 10471314000126

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWYYICAWTLEQAX11

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://www.mariana.mg.gov.br/

Mariana (MG), 16 de Janeiro de 2026

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 16/01/2026 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 16/04/2026

NOME: ASSOCIACAO CLUBE OSQUINDO		
CNPJ/CPF: 10.471.314/0001-26		
LOGRADOURO: RUA EUGENIO EDUARDO RAPALLO		NÚMERO: 625
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PASSAGEM DE MARIANA	CEP: 35421020
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MARIANA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2026000956696797

CONFERE COM ORIGINAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CLUBE OSQUINDO
CNPJ: 10.471.314/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:46:33 do dia 16/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/07/2026.
Código de controle da certidão: **3D10.102A.AD08.2391**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM ORIGINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CLUBE OSQUINDO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.471.314/0001-26
Certidão nº: 3646744/2026
Expedição: 16/01/2026, às 11:25:06
Validade: 15/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CLUBE OSQUINDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.471.314/0001-26, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE COM ORIGINAL

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MARIANA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ASSOCIAÇÃO CLUBE OSQUINDO
CNPJ: 10.471.314/0001-26

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 16 de Janeiro de 2026 às 11:35

MARIANA, 16 de Janeiro de 2026 às 11:35

Código de Autenticação: 2601-1611-3538-0486-4251

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

CONFERE COM ORIGINAL

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.471.314/0001-26
Razão Social: ASSOCIACAO CLUBE OSQUINDO
Endereço: R EUGENIO EDUARDO RAPALLO 625 / PASSAGEM DE MARIANA / MARIANA / MG / 35421-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2026 a 09/02/2026

Certificação Número: 2026011103351556189942

Informação obtida em 16/01/2026 11:03:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONFERE COM ORIGINAL

Esta nota fiscal não foi assinada digitalmente.

MUNICIPIO DE MARIANA

Municipio de Mariana

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número do RPS	Número da nota
	202600000000002

Data da emissão da nota: 16/01/2026 23:24:59

Data do fato gerador: 16/01/2026 23:24:59

Código de verificação: YULCCVVHX

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: CLUBE OSQUINDO

Nome/Razão social: ASSOCIACAO CLUBE OSQUINDO

Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 10.471.314/0001-26 Inscrição municipal: 3565 Telefone: (31) 3557-5260

Endereço: R EUGENIO EDUARDO RAPALLO Número: 625 Bairro: DISTRITO DE PASSAGEM DE MARIANA CEP: 35421-000

Complemento:

Município: Mariana UF: MG

E-mail: producao@osquindo.com.br Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: PLANETA AGENCIA DE CULTURA LTDA

CPF/CNPJ: 05.271.899/0001-09 Inscrição municipal: 004011.009022 Inscrição estadual: isento

Endereço: Rua Kirki Jerônimo Número: 331 Bairro: Nossa senhora de Lourdes CEP: 35404-453

Complemento: APTO 401

Município: Ouro Preto UF: MG

E-mail: roselene@planetacultura.com.br Telefone: (31) 3551-3100 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Apresentação cultural Osquindô Folia Máquina de Brincar para o Estações das Histórias no dia 13 de setembro de 2025. .	24.000,0000	1,0000	24.000,0000	24.000,00x1,00 =	240,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	24.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 24.000,00 **Valor líquido = R$ 24.000,00**

Códigos dos serviços:

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	24.000,00	240,00

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Operação Tributável

Situação tributária do ISSQN: Normal

Local da prestação do serviço: Ouro Preto

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida de acordo com o Decreto 6669 de 22 de fevereiro de 2013. CONSULTAR A AUTENTICIDADE ACESSE: https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces

Situação desta NFS-e: Normal

Valor aproximado do tributo federal - R$ 3.228,00 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 765,60 (3,19%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

CONFERE COM ORIGINAL

Esta nota fiscal não foi assinada digitalmente.

MUNICIPIO DE MARIANA

Municipio de Mariana

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número do RPS	Número da nota
	202600000000001

Data da emissão da nota: 16/01/2026 23:14:50

Data do fato gerador: 16/01/2026 23:14:50

Código de verificação: FIGGJ3LNJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: CLUBE OSQUINDO

Nome/Razão social: ASSOCIACAO CLUBE OSQUINDO

Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 10.471.314/0001-26 Inscrição municipal: 3565 Telefone: (31) 3557-5260

Endereço: R EUGENIO EDUARDO RAPALLO Número: 625 Bairro: DISTRITO DE PASSAGEM DE MARIANA CEP: 35421-000

Complemento:

Município: Mariana UF: MG

E-mail: producao@osquindo.com.br Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: FERNANDELLI SIDNEY COSTA FERNANDES

CPF/CNPJ: 46.530.725/0001-92 Inscrição municipal: 10149 Inscrição estadual:

Endereço: EUGENIO EDUARDO RAPALLO Número: 582 Bairro: PASSAGEM DE MARIANA CEP: 35421-020

Complemento: SALA 02

Município: Mariana UF: MG

E-mail: GISELE@OSQUINDO.COM.BR Telefone: (31) 98892-1125 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
APRESENTAÇÃO CULTURAL OSQUINDÔ FOLIA/MÁQUINA DE BRINCAR PARA VIII EDIÇÃO DO SABADINHO NA PASSAGEM EM 25 DE OUTUBRO DE 2025 .	24.000,0000	1,0000	24.000,0000	24.000,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	24.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 24.000,00 | **Valor líquido = R$ 24.000,00**

Códigos dos serviços:

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Não incidência

Situação tributária do ISSQN: Não tributável

Local da prestação do serviço: Mariana

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida de acordo com o Decreto 6669 de 22 de fevereiro de 2013. CONSULTAR A AUTENTICIDADE ACESSE: https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces

Situação desta NFS-e: Não Tributável

Valor aproximado do tributo federal - R$ 3.228,00 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 765,60 (3,19%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

CONFERE COM ORIGINAL

MUNICIPIO DE MARIANA

Municipio de Mariana

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número do RPS	Número da nota 202600000000003
Data da emissão da nota	20/01/2026 22:55:27
Data do fato gerador	20/01/2026 22:55:27
Código de verificação	RCNDC9DC5

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: CLUBE OSQUINDO

Nome/Razão social: ASSOCIACAO CLUBE OSQUINDO Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 10.471.314/0001-26 Inscrição municipal: 3565 Telefone: (31) 3557-5260

Endereço: R EUGENIO EDUARDO RAPALLO Número: 625 Bairro: DISTRITO DE PASSAGEM DE MARIANA CEP: 35421-000

Complemento:

Município: Mariana UF: MG

E-mail: producao@osquindo.com.br Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: A CASA ARTE E CULTURA LTDA - ME

CPF/CNPJ: 11.976.367/0001-61 Inscrição municipal: 38077 Inscrição estadual: isento

Endereço: Rua Doutor Ribeiro Pena Número: 2303 Bairro: Centro CEP: 35500-055

Complemento:

Município: Divinópolis UF: MG

E-mail: lara.ordones@gmail.com Telefone: Celular: (37) 98815-0788

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Apresentação artística Osquindô Folia / Máquina Brincar no Festival de Dança de Divinópolis, 23 de setembro de 2025 .	25.000,0000	1,0000	25.000,0000	25.000,00x1,00 =	250,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	25.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 25.000,00 **Valor líquido = R$ 25.000,00**

Códigos dos serviços:

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	25.000,00	250,00

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Operação Tributável

Situação tributária do ISSQN: Normal

Local da prestação do serviço: Divinópolis

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida de acordo com o Decreto 6669 de 22 de fevereiro de 2013. CONSULTAR A AUTENTICIDADE ACESSE: https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces

Situação desta NFS-e: Normal

Valor aproximado do tributo federal - R$ 3.362,50 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 797,50 (3,19%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

CONFERE COM ORIGINAL

46

UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
CNPJ: 22.720.791/0001-67
INSC EST: INSC MUN: 1028738
RUA PRACA BARAO DE SARAMENHA, 1-VILA DOS ENGENHEIROS
OURO PRETO - MG CEP: 35402-358
FONE: (31)35597200 FAX: (31)35597211

CLIENTE **RECIBO DO SACADO**
ASSOCIACAO CLUBE OSQUINDO
CNPJ/CPF: 10.471.314/0001-26 INSC EST:
RUA EUGENIO EDUARDO RAPALLO, 625-PASSAGEM DE MARIANA
MARIANA - MG
CEP: 35421-020 CX POSTAL:
EMP./FILIAL:0000001097/1001 VD - PRÉ-ESTABELECIDO TAXA

NÚMERO FATURA	EMISSÃO	COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
90236066	07/01/2026	202601	15/01/2026

Mensalidade Plano de Saúde	1.376,68
Cadastro p/ Disponibilidade Médica	15,93
SUBTOTAL ------>>	1.392,61

ANS - nº 304395

VALOR DO DOCUMENTO MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CEN TAVOS

VALOR BRUTO	BASE DE CÁLCULO DO IRF	IRF	VALOR LÍQUIDO
1.392,61	0,00	0,00	1.392,61

OBSERVAÇÕES
INSS: Lei 9876/99 IN RFB 971/2009 Art. 219, inciso I
Nos contratos de risco global a base de cálculo será, de no mínimo, 30% da valor do fatura e nos contratos de pequeno risco a base de cálculo será de no mínimo 60% do valor da fatura.
Conforme LEI N.º 12.741/12, os percentuais de tributos incidentes são:
COFINS: 4% sobre BC conforme LEI 9718/98 (plano de saúde) ou 3% (para os demais serviços)
PIS: 0,65% - sobre BC conforme LEI 9718/98 (plano de saúde)
ISS: 2% sobre BC conforme LEI 141/2003 (plano de saúde) De 2% a 5% demais serviços

SICCOOB **756-0**

Vencimento	Agência/Código Beneficiário	Espécie	Quantidade	Nosso Número	Nº Documento
15/01/2026	4027/003734-7	R$		0129581-8	90236066

(*) Valor Documento	(-) Desconto/Abatimento	(+) Mora/Multa	(+) Outros Acréscimos	Carteira	Moeda	(=) Valor Cobrado
1.392,61				1	R$	1.392,61

.....AUTENTICAÇÃO MECÂNICA.....

CORTE AQUI

SICOOB **756-0** **75691.40275 01037.342704 12958.180015 6 13270000139261**

Local de Pagamento: **PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO** 202601 — Vencimento: **15/01/2026**

Beneficiário: UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABA — Agência/Código Beneficiário: **4027/003734-7**

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
07/01/2026	90236066	DS	N	07/01/2026	0129581-8

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	=Valor do Documento
	1	R$			1.392,61

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIARIO)

0,033% AO DIA + 2% DE MULTA
NÃO DISPENSAR JUROS

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado: **1.392,61**

PAGADOR: ASSOCIACAO CLUBE OSQUINDO **CNPJ/CPF:** 10.471.314/0001-26 **INSC:**
RUA EUGENIO EDUARDO RAPALLO, 625-PASSAGEM DE MARIANA
35421-020 Mariana MG
Sacador/Avalista: AVALISTA

ANS - nº 304395

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

CONFERE COM ORIGINAL

Relação de Beneficiários da Empresa

BENEFICIARIO		LANÇAMENTO	FAIXA ETARIA	QUANT.	VL.UNIT.	VL.BONIF.	VL.TOTAL	MENSAGEM
0155.5542.000010-00	MARIA F ALVES VARGAS	MENSALIDADE	19 A 23 ANOS	1,00000	204,18	0,00	204,18	
0155.5542.000014-00	MIRIAN DOS SANTOS NEVES	MENSALIDADE	19 A 23 ANOS	1,00000	204,18	0,00	204,18	
0155.5542.000016-00	JANINE MARTINS XAVIER	MENSALIDADE	19 A 23 ANOS	1,00000	204,18	0,00	204,18	
0155.5542.000016-00	JANINE MARTINS XAVIER	MENSALIDADE	19 A 23 ANOS	0,97000	204,18	0,00	197,59	
0155.5542.000016-00	JANINE MARTINS XAVIER	TAXA INCLUSÃO	19 A 23 ANOS	1,00000	15,93	0,00	15,93	
0155.5542.000005-00	FERNANDELLI S C FERNANDE	MENSALIDADE	49 A 53 ANOS	1,00000	566,55	0,00	566,55	MUD. FAIXA ETA.

Dobra

Unimed Inconfidentes

FATURA

VENCIMENTO: 15/01/2026

ASSOCIACAO CLUBE OSQUINDO
RUA EUGENIO EDUARDO RAPALLO, 625 - PASSAGEM DE MARIANA

FATURA NRº 90236066

CNPJ/CPF: 10.471.314/0001-26 INSC:
CEP: 35421-020 Mariana - MG
CX POSTAL:

Dobra

REMETENTE
UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
RUA PRACA BARAO DE SARAMENHA, 1 - VILA DOS ENGENHEIROS
CEP: 35402-358 - Ouro Preto - MG

Unimed Inconfidentes

PARA USO DO CORREIO

- ☐ Mudou-se
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não existe Nº Indicado
- ☐ Falecido
- ☐ Ausente
- ☐ Não Procurado
- ☐ Informações escritas Pelo Porteiro ou Síndico
- ☐ _____

Reintegra ao Serviço Postal em:
/ /

Responsável


OSQUINDÔ
Folia
Leve a Osquindô Folia para sua cidade!
Ponte

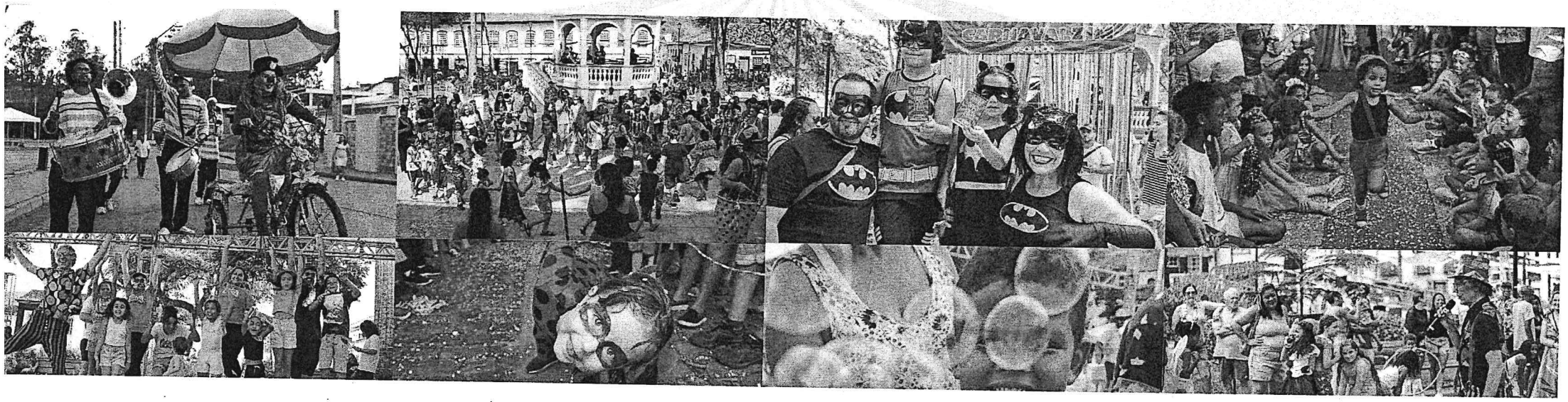
OSQUINDÔ FOLIA

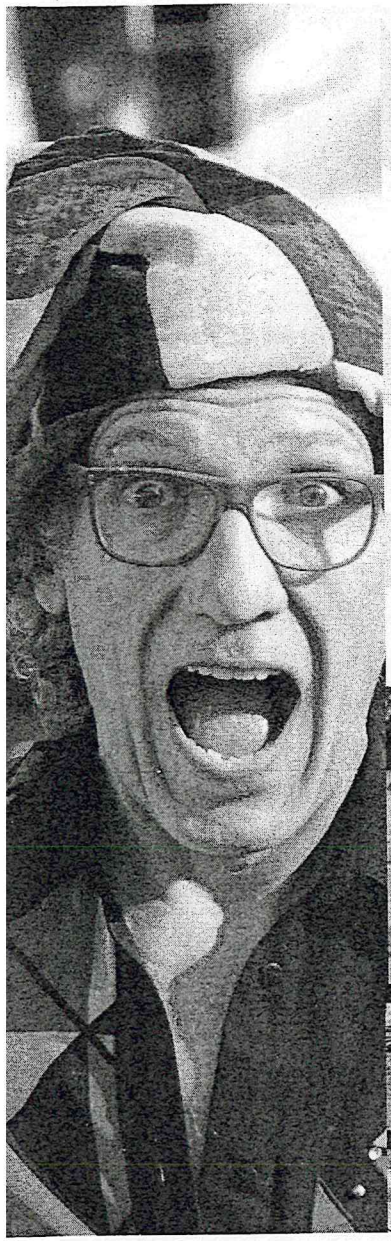
Carnaval 2026 – Brincadeira e Alegria para Toda a Família

Ponte

O Osquindo Folia é uma proposta cultural pensada especialmente para o **Carnaval 2026**, com foco na **infância, na convivência familiar e na valorização da cultura popular**, oferecendo às cidades um carnaval alegre, seguro e acessível para crianças e seus familiares.

O projeto reúne **três ações integradas,** que podem ser realizadas de forma conjunta ou independente, criando um espaço de encontro, diversão e celebração da infância no Carnaval de Mariana.



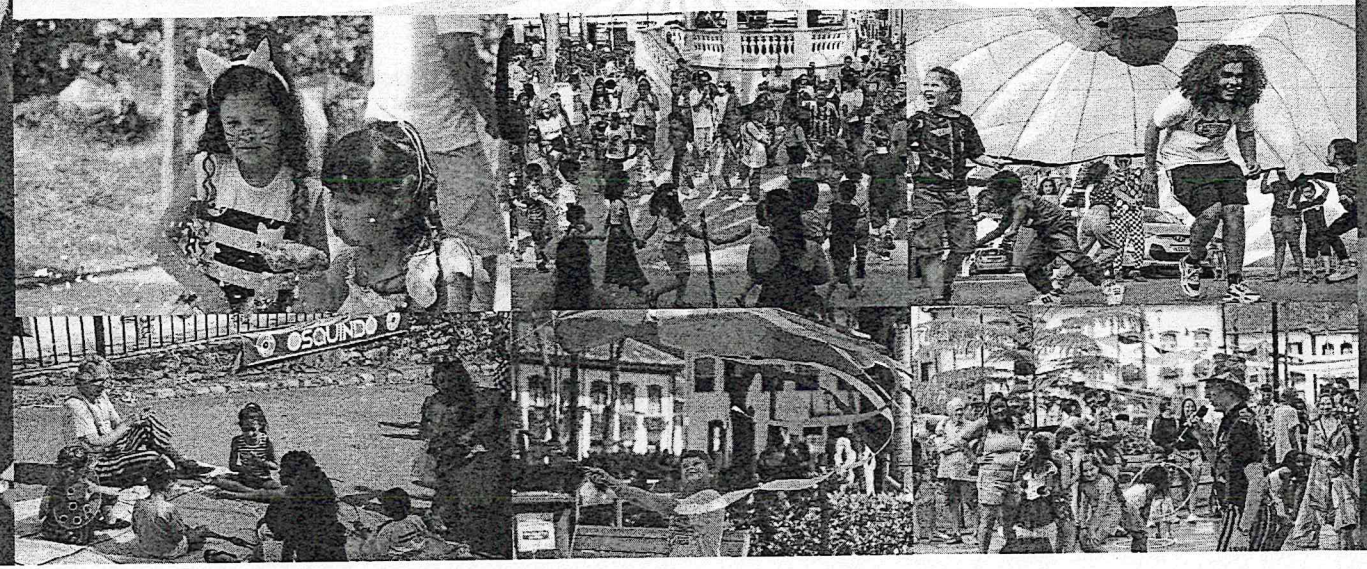


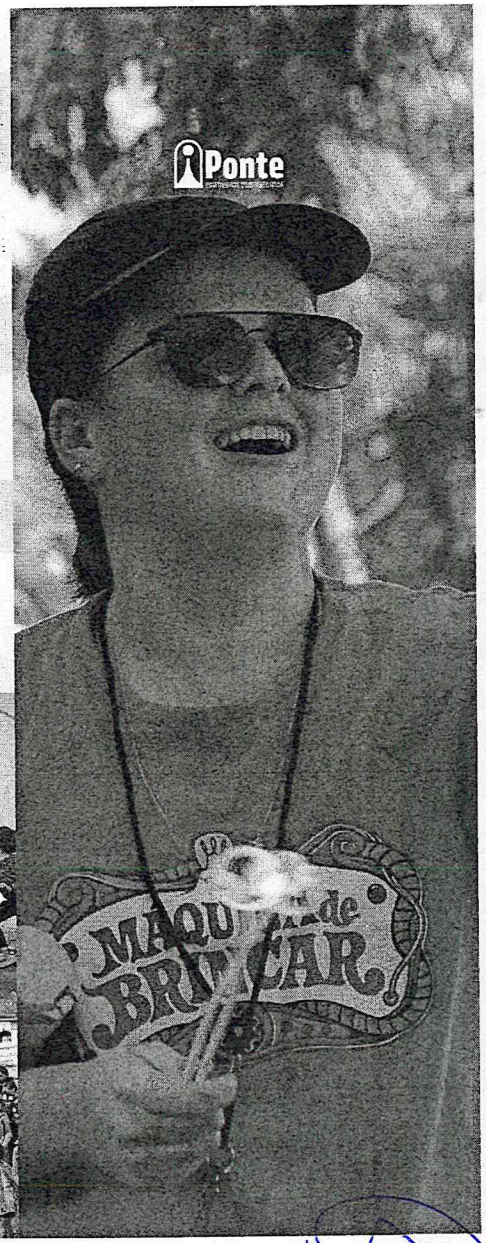
MAQUINA DE BRINCAR - EDIÇÃO CARNAVAL

Uma grande ocupação lúdica ao ar livre, com brincadeiras tradicionais, jogos coletivos e muita animação carnavalesca.

Conduzida pelos brincantes **Mestre Léo Ladeira** e **Natália Alves**, a ação conta com uma equipe de monitores preparados para acolher crianças e famílias, além de **DJ com repertório especial de Carnaval**, criando um ambiente festivo, seguro e participativo.

Duração: 2 horas
Público: crianças e famílias







Jojoba e Charanga Os Lunáticos

Um cortejo carnavalesco cheio de música, cor e alegria, conduzido pela **palhaça Jojoba** e **Charanga Os Lunáticos**.

Com marchinhas, músicas tradicionais de Carnaval, dança e brincadeiras, o cortejo convida o público a participar ativamente, transformando ruas e praças em um grande espaço de celebração coletiva, onde a alegria contagiante toma conta.

Duração: 1 hora
Formato: cortejo musical interativo







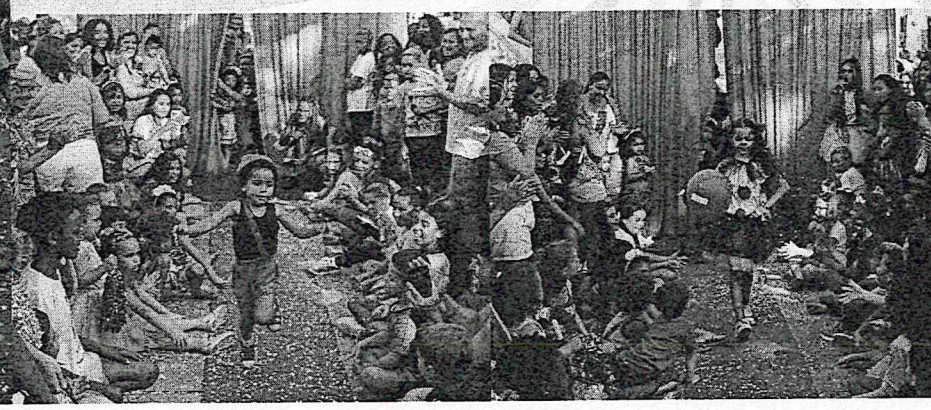
Concurso de Fantasia Infantil

Uma ação que valoriza a criatividade, o brincar e o envolvimento das famílias no Carnaval.

O **Concurso de Fantasia do Osquindo Folia** é um momento especialmente pensado para celebrar a **imaginação, a alegria e o brincar**, criando um espaço **exclusivo para as crianças**, onde são protagonista da sua fantasia e da sua criatividade, elas não apenas concorrem, mas **brincam, dançam, desfilam e vivem o Carnaval com liberdade e encantamento.**

As fantasias serão premiadas por categorias de faixa etária e também conta com a categoria **Bloco Família**, premiando os grupos familiares que transformam o Carnaval em um verdadeiro desfile de afeto, criatividade e diversão compartilhada.

No Concurso de Fantasia do Osquindo Folia, **todo mundo ganha**: quem cria, quem brinca, quem desfila e quem vive o Carnaval com alegria, respeito e imaginação







Necessidade técnica

- Som mecânico e microfone sem fio
- Espaço aberto para as brincadeiras
- Utilização do Palco para o desfile

Ponte
CRIATIVIDADE COMPARTILHADA

Central de Produção

pontecolabdcp@gmail.com

Rua do Comercio, 625 - Passagem de Mariana
Mariana - Minas Gerais

(31) 3557-5260
(31)99390-5713

Ponte
CRIATIVIDADE COMPARTILHADA

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

Solicitação de Compra Nº 76/2026

CONTRATAÇÃO DO OSQUINÔ FOLIA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA DE 2026.

Solicitante: MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 28/01/2026
Organograma: 2400000000 - SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT
Local de Entrega: DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO
Objeto: CONTRATAÇÃO DO OSQUINÔ FOLIA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA DE 2026.
Justificativa: CONFORME DFD Nº 54 O CARNAVAL É UMA DAS FESTIVIDADES MAIS TRADICIONAIS DA CIDADE, ATRAINDO MORADORES, VISITANTES DAS CIDADES VIZINHAS E TURISTAS DE DIVERSAS REGIÕES, MOVIMENTANDO O COMÉRCIO LOCAL, FORTALECENDO O SETOR DE SERVIÇOS E PROMOVENDO A CIRCULAÇÃO DE RENDA. DESSA FORMA, A CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE ASSEGURAR A QUALIDADE ARTÍSTICA DO CARNAVAL DE MARIANA 2026, FORTALECER O CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO E GARANTIR O DIREITO DA POPULAÇÃO AO ACESSO Á CULTURA, AO LAZER E AO ENTRETENIMENTO EM EVENTO DE GRANDE PORTE E TRADIÇÃO REGIONAL.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1,000	SV	APRESENTAÇÕES CULTURAIS CLUBE OSQUINDÔ FOLIA - APRESENTAÇÕES CULTURAIS CLUBE OSQUINDÔ FOLIA- EDIÇÃO CARNAVAL	23.555,0000	23.555,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 23.555,00

Mariana, 28 de Janeiro de 2026.

.....
MARCOS EDUARDO BATISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 30/01/2026
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **1326566/2026**
Data do Bloqueio: 29/01/2026

Órgão:	24.000	SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT
Unidade:	24.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional:	13.392.0016	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.552	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	575	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.708.000.0000	29/01/2026	57/2026	644.800,00	23.555,00	0,00	621.245,00

CONTRATAÇÃO DO OSQUINÔ FOLIA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA DE 2026.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.708.000.0000	Transferência da União Referente à Compensação	23.555,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

63

Termo de Abertura/Autuação

Ao 29º dias do mês de Janeiro do ano de **2026**, nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 057/2026**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

ERIKA ALVES QUIRINO
COORDENADORA GERAL DE COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exma. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:
CONTRATAÇÃO DO OSQUINÔ FOLIA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA DE 2026.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/21 e suas alterações. Sendo assim, sugerimos o uso da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.001.13.392.0016.2552 339039 Fonte: 1708 Ficha 575

Valor Global Estimado: R$ 23.555,00 (Vinte e três mil quinhentos cinquenta e cinco reais)

Mariana, 29 de Janeiro de 2026.

ERIKA ALVES QUIRINO
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

MARCOS EDUARDO BATISTA
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 53/2026

PROCESSO: 57/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO OSQUINDÔ PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA/2026

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Patrimônio Histórico e Lazer, com fulcro no artigo 33, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 53/2026, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 31, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 31.** As inexigibilidades de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, devendo os mesmos ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação, na forma estabelecida, neste Decreto, no art. 32, e art. 1º no que couber, observadas as atribuições da Coordenadoria de Compras dispostas nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em abrilhantar as festividades do "CARNAVAL 2026" no Município de Mariana;

CONSIDERANDO que as festividades do "CARNAVAL 2026" têm relevância cultural e social, que apresentação musical amplia a participação popular;

CONSIDERANDO a manifesta necessidade de estimular a celebração de eventos que valorizam a cultura local, além de fomentar a economia, divulgando o Município e atraindo

maior público;

CONSIDERANDO que a empresa contratada possui um trabalho consolidado e reconhecido pelo público;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses dos artistas, visto que, a contratação em tela será viabilizada entre este município e empresa representante legal devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, inclusive no mesmo período carnavalesco, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, assim como no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 127, e 128 da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana 29 de janeiro de 2025

ERIKA ALVES QUIRINO
Coordenadora de Compras

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 053/2026 – PRC 057/2026 - PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – PROCESSAMENTO E TRAMITES REGULARES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva a contratação artística da "Banda Osquindô Folia", para apresentação artística, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI – Razão da escolha do contratado;
> VII - Justificativa de preço;
> VIII - Autorização da autoridade competente.

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação artística da "Banda Osquindô Folia" para apresentação artística no Município de Mariana-MG, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

No presente caso a Lei Federal n° 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, trouxe a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda (fls. 001/003) Estudo Técnico Preliminar (fls. 004/010), Termo de Referência (fls. 012/020), todos aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

A estimativa prévia de preço da contratação em R$ 23.555,00 (vinte e três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes nas notas fiscais e contratações públicas e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tal estimativa consta no Estudo Técnico Preliminar (fls. 004/010) e na justificativa de preço (fl. 022).

Consta, à fl. 062, o bloqueio orçamentário que demonstra compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo artista "Banda Osquindô Folia" com a celebração do contrato.

Acostada documentação referente aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 028/082). Isto posto, os documentos de qualificação devem ser avaliados tecnicamente pela secretaria ordenadora de despesas, responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme observa-se às fls. 015/016. Deste modo, acostada declaração em atendimento ao disposto no artigo 72, V, da Lei 14.133/2021 assinado pelo ordenador de despesas (fls. 021).

A razão da escolha do contratado pode ser observada às fls. 012/013, na qual o Secretário ordenador de despesas afirma que:

> "O Carnaval é uma das festividades mais tradicionais da cidade, atraindo moradores, visitantes das cidades vizinhas e turistas de diversas regiões, movimentando o comércio local, fortalecendo o setor de serviços e promovendo a circulação de renda. Além de seu impacto econômico, o evento desempenha papel fundamental na valorização da cultura local, na promoção

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

> do lazer e no fortalecimento da identidade marianense. A inclusão de atrações musicais qualificadas contribui para ampliar a visibilidade do evento, assegurar a participação popular e garantir a diversidade de ritmos e estilos, respeitando a tradição carnavalesca e atendendo às expectativas da comunidade. A contratação em questão é indispensável para a composição de uma programação atrativa, segura e organizada, capaz de atender ao planejamento da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo e cumprir os objetivos definidos para o Carnaval 2026. Ressalta-se, ainda, que a definição prévia das atrações possibilita uma melhor estruturação logística, maior eficácia nas ações de divulgação e a contratação tempestiva de demais serviços necessários para a realização do evento. Dessa forma, a contratação da atração justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade artística do Carnaval de Mariana 2026, fortalecer o calendário cultural do município, fomentar a economia local e garantir o direito da população ao acesso à cultura, ao lazer e ao entretenimento em evento grande porte e tradição regional."

Consta proposta às fls. 026 - verso e release às fls. 023 e seguintes. Ressalta-se que a razão da escolha do contratado é de exclusiva responsabilidade do ordenador de despesas.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 pode ser verificada às fls. 064, com a "Abertura do Processo Licitatório".

A justificativa de preços pode ser comprovada por meio de contratos e notas fiscais, às fls. 053/055, bem como pela fundamentação apresentada pelo ordenador de despesas, à fl. 021.

Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

> no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O §2º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 determina que:

> "(...) considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico"

Para tanto, foi juntada Carta de Exclusividade, à fl. 027.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que o serviço/produto somente pode ser elaborado ou entregue por pessoa jurídica singular, diretamente ou através de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr[1], é cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do ramo artístico nos seguintes termos:

> A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão.

Através da Consulta nº. 14/2013, o Ministério Público do Estado de Minas, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), afirmou que não há como definir, segundo os critérios legais, o que venha a ser "crítica especializada" e qual o alcance de sua atuação. Citando Diógenes Gasparini[2], a resposta é apresentada:

> Por força do estabelecido no inciso III do artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.* 4 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 187.
[2] GASPARINI. Diógenes. *Direito Administrativo.* 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 323.

Gustavo Cerveira dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.112

especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.

Às fls. 057/059, constam apresentações correlatas do artista em eventos similares, a fim de demonstrar sua atuação no cenário musical e o alcance de sua especialização.

Desse modo, a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados pela Procuradoria Geral do Município, auxilia no cumprimento dos requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria Geral, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico a ser realizado por "Banda Osquindô Folia".

Recomenda esta procuradoria que em processos de contratação de profissionais do setor artístico, seja especificado/desmembrado o valor da proposta, com o detalhamento do cachê artístico e dos custos de transporte, alimentação, entre outros.

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 03 de fevereiro de 2026.

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 172.712

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é a contratação do " OSQUINDÔ " para compor a programação do Calendário Cultural 2026.

DADOS DO PROCESSO

Processo administrativo de contratação direta nº: 057/2026
Inexigibilidade de licitação nº: 053/2026
Dispositivo legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 250/2025, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão a três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

No artigo 169, §3º, a Lei nº 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"* [1].

---

[1] **Lei nº 14.133/21 - art. 169, § 3º** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: **I** - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal nº 11.813/2024 e do Decreto municipal nº 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c", art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 31, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de inexigibilidades de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação 073 folhas reunidas em um único volume. Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

---

irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2]**Decreto municipal nº 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal nº 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal nº 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3]**Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. "

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por inexigibilidade de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 01 a 03 conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §§2º ao 4º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado de planejamento da contratação responsável pela elaboração, aprovado pelo ordenador de despesas.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 04 a 10, conforme disposto nos arts. 31, 32 c/c art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado de planejamento da contratação responsável pela análise e elaboração, aprovado pelo ordenador de despesas, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3. Consta a análise dos riscos, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §2º e §3º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado de planejamento da contratação responsável pela análise e elaboração, aprovado pelo ordenador de despesas – fl. 11.

4. Consta o Termo de Referência – fls. 12 a 20 conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c/ §§ 2º, 3º, 4º e 6º do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/2024, assinado pelo encarregado de planejamento da contratação responsável pela análise e elaboração, aprovado pelo ordenador de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6º, inciso XXIII c/c art. 40, §1º, ambos da Lei 14.133/21.

5. Ressalvamos que, nenhum dos documentos de planejamento da contratação (DFD, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência), não há a indicação da dotação orçamentária;

6. Consta a proposta da futura contratada, no valor de R$ 23.550,00 (Vinte mil reais) – fl. 023,

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

7. Consta manifestação do encarregado de planejamento da contratação explicitando a razão da escolha da futura contratada, no item 1 do DFD, tópico *"justificativa da necessidade"* – fl. 01; no item 1, tópico *"descrição da necessidade da contratação"* – fl. 04, e item 7, ambos do ETP; assim como nos itens 2 e 4 do Termo de referência – fls. 12 e 13, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 32, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 e art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

8. Para a justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II c/c § 2° do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 32 do Decreto Municipal nº 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos: justificativa no item 1 do DFD, tópico *"justificativa da necessidade"* – fl. 01; no item 1, tópico *"descrição da necessidade da contratação"* – fl. 04, e item 7, ambos do ETP; assim como nos itens 2 e 4 do Termo de referência – fls. 12 e 13; Portfólios de apresentações anteriores fls. 057 a 060.

9. Consta nos autos a comprovação de que a empresa, **ASSOCIAÇÃO CLUBE OSQUINDO**, inscrita no **CNPJ sob o n°: 10.471.314/0001-26**, preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários por meio de certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira com seus prazos de validades vigentes; declaração de inexistência de servidor público lotado no órgão contratante; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal; declaração de habilitação e qualificação – fls. 026 a 040;

10. Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, os documentos apresentados: justificativa de preço – fl. 21 e três documentos/contratos fiscais – fls. 053 a 055;

11. Quanto à apreciação dos documentos acima descritos, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei nº 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024[5], observou-se que a justificativa de preços foi materializada com base em valores superiores comercializados pela futura contrata, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração pública.

[5] **A Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

Em relação à existência de demonstração da compatibilidade entre o preço a ser contratado e o valor de mercado, assim como, a vantagem econômica, em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b", do Decreto Municipal nº 11.812/2024, vejamos os valores conforme tabela 01 a seguir.

Tabela 01: Comparativo de preços.

Preços praticados pela proponente em outras contratações. (A)		Preço proposto ao Município de Mariana (B)	Comparativo de A vs. B Resultado: > ou = ou <
NOTA FISCAL 02	R$ 24.000,00	**R$ 23.555,00**	**A > B**
NOTA FISCAL 01	R$ 24.000,00		**A > B**
NOTA FISCAL 16	R$ 25.000,00		**A > B**

Em conformidade com a tabela supra, após análise comparativa entre o preço proposto e os apresentados como justificativa, observa-se que o valor da proposta é compatível com os valores que a proponente pratica no mercado, e levando em consideração que o preço é inferior aos demais, entende-se que há demonstração da vantagem econômica.

12. Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado e autorizado pelo Ordenador de despesas – fl. 063.

13. Consta a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente – fl. 064, **porém, não há como validar a informação com os instrumentos de planejamento, uma vez que não houve a indicação de dotação nos referidos instrumentos (DFD, ETP, TR)** (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000).

Dotação: 24.001.13.392.0016.2.552 3.3.90.39 – fonte de recurso 1.500 - ficha 575

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

14. Consta a indicação do agente responsável pela condução do procedimento de contratação direta – fl. 002, no entanto, **não consta o ato de designação do encarregado de planejamento da contratação. Sendo assim, recomendamos que seja juntado ao processo.**

ATENÇÃO:
Visto que não identificamos no processo o ato de designação dos encarregados pelo planejamento da contratação, aproveitamos a oportunidade para **orientar ao Secretário** que o art. 5º do Decreto Municipal 11.813/2024, determina que o encarregado de planejamento da contratação deve ser indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal da respetiva pasta, e designado pelo chefe do poder executivo, por meio de portaria, observados os requisitos dispostos nos arts. 8º, 10 e 11, do mesmo Decreto. Essa orientação de justifica em razão de que **o encarregado de planejamento da contratação** é o servidor responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Documento de Análise de Riscos, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Projetos Básicos ou Projeto Executivo, instruir os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre outras atribuições elencadas no art. 17 do Decreto Municipal 11.813/2024.

15. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls. 065 a 066, em cumprimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de inexigibilidade de licitação.

16. Consta o parecer jurídico - fls. 067 a 073, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024.

17. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição contida no § 3º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ou conveniência da homologação.

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: 16/12/2025 às 14h08min.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei nº 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis".*

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal nº 11.812/2024, ***desde que:***

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais nº 11.812/2024 e nº 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 14, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, **observados o §4º do art. 14 do Decreto Municipal 11.812/2024 e §2º art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, na qual **no caso de contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, "a publicação deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas"**.

✓ Confeccionar o empenho da despesa, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à(s) contratação(ões)**. Tal orientação é consentânea com o acordão do TCU, nº 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964".

---

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I -** Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá**: **a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6º, § 1º, c/c art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 03 de fevereiro de 2026.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

contrato
062/26

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 53/2026

PROCESSO: 57/2026

OBJETO: CONTRATACAO DO GRUPO OSQUINDÔ PARA APRESENTACAO ARTISITICA NO EVENTO INTITULADO "CARNAVAL MARIANA 2026".

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o evento em tela visto tratar-se de festividade tradicional a nível nacional compreendendo a maior manifestação cultural do pais;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do artista em comento, visto possuir carreira longa e duradoura, e já ter se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses do grupo em tela, visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e empresa representante legal devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, inclusive no mesmo período carnavalesco, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, assim como no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 127, e 128 da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 04 fevereiro de 2026

MARCOS EDUARDO BATISTA

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo